



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:**

Eu, **Paula Cristina Balestrin**, Supervisor Administrativo, certifico que aos 22 (vinte e dois) dias de março de 2024, na sala do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 22/03/2024 11:26:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de nomeação n.º 011/2021



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### Portaria 011/2021

**“NOMEIA A SRA. PAULA CRISTINA BALESTRIN, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020”.**

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **Paula Cristina Balestrin**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2092913-7 SSP/MT e CPF nº 006.817.511-69, residente na Rua das Rosas nº 162 em Ipiranga do Norte - MT, para o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, instituído pela Lei Complementar nº 048/2020 de 12 de março de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e afixe.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, 21 de janeiro de 2021.

---

**Eluir Cavassin**  
**Presidente**

---

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Excelentíssimo Senhor GERALDO DE ASSIS ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, usando de suas atribuições legais e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, com base na Constituição Federal e a Lei 101/2000, TORNA PÚBLICO que no dia 01 de Janeiro de 2021, foram eleitos em Sessão Solene de Termo de Formação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2021/2022, os membros da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, as quais foram composta da seguinte forma.

Comissão Representativa da Câmara Municipal.

Presidente: ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO-PRB  
Membro: GESSY ESPERIDIÃO MARIANO-PRB  
Membro: MARCOS LEITE DE OLIVERIA-PSD

Figueirópolis D'Oeste – MT, em 11 de Janeiro de 2021.

GERALDO DE ASSIS ROCHA  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### PORTARIA

Portaria nº 007/2021

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data da Sessão Ordinária do dia 1º de fevereiro de 2021 para o dia 02 de fevereiro de 2021, permanecendo no mesmo horário as 08h00min.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 21 de janeiro de 2021.

Eluir Cavassin  
Presidente da Câmara Municipal

Portaria nº 008/2021.

"DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE- MT."

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os responsáveis pela movimentação financeira da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT no Banco do Brasil, Agência 5980-3 Conta Corrente 5500-X, no qual devem constar obrigatoriamente as seguintes assinaturas:

1º Assinatura:  
- ELUIR CAVASSIN, matrícula funcional nº 93, CPF nº 000.753.261-08,

Presidente.

2º Assinatura:  
- ANTONIO DE ABRANTES ALVES NETO, matrícula funcional nº 95, CPF nº 046.767.439-63, Primeiro Secretário.

Art. 2º - Compete aos respectivos responsáveis os poderes de emitir, endossar, cancelar, baixar, sustar, contra ordenar cheques, abrir e encerrar contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e emitir comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meios eletrônicos e ordens bancárias, bem como liberar arquivos de pagamentos e transferências no gerenciador financeiro.

Art. 3º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 21 de Janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Eluir Cavassin  
Presidente da Câmara Municipal

Portaria 009/2021

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DEPARTAMENTO CONTÁBIL".

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora efetiva Sra. Rosângela Grisa Grabovski, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DEPARTAMENTO CONTABIL, Referência CC – 03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 21 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se a afixe.

Eluir Cavassin  
Presidente

Portaria 009/2021

"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DEPARTAMENTO CONTÁBIL".

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora efetiva Sra. Rosângela Grisa Grabovski, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DEPARTAMENTO CONTABIL, Referência CC – 03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 21 de janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se a afixe.

Eluir Cavassin  
Presidente

Portaria 011/2021

"NOMEIA A SRA. PAULA CRISTINA BALESTRIN, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 048/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020".

O Sr. Eluir Cavassin, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Paula Cristina Balestrin, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2092913-7 SSP/MT e CPF nº 006.817.511-69, residente na Rua das Rosas nº 162 em Ipiranga do Norte - MT, para o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, instituído pela Lei Complementar nº 048/2020 de 12 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e afixe.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, 21 de janeiro de 2021.

Eluir Cavassin  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

#### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N. 001/2021  
TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.  
OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO  
NORTE/MT CNPJ N.º  
07.221.699/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE  
IPIRANGA DO NORTE - MT  
PROTOCOLO

no 225 / 2024  
07 / 03 / 2024  
Gerson Pinheiro

Documento de Formalização da Demanda - DFD,  
Lei Federal 14.133/2021

Setor Requisitante: (Unidade/Setor/Departamento)		
Responsável pela Demanda: Rogério do Carmo Gabriel		
E-mail: presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br	Telefone: (66) 3588 1623	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT		
EMPRESA A SER CONTRATADA: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA = CNPJ nº: 52.733.778/0001-03		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços e Fornecimento	
<input type="checkbox"/> Obras e Instalações	<input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente	
<input type="checkbox"/> Outros		
Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte:
Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021		
Contratação Direta: <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade		
Licitação <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		
Adesão: <input type="checkbox"/> ARP Própria <input type="checkbox"/> ARP Outro Órgão		
Prioridade de Contratação: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta		

**Justificativa da necessidade da Contratação:**

A contratação pretendida tem a finalidade de suprir as necessidades de assessoria e consultoria a Comissão de Licitação e equipe de Compras e licitações na realização dos certames licitatórios necessários para Atender as demandas desta Casa de Leis, e se justifica devido não dispormos na nossa pequena estrutura organizacional de servidores com habilidade e experiência suficiente para conduzir os certames que possui complexidade de objeto, e valor alto envolvido na contratação a exemplo da Licitação para construção da sede da Câmara Municipal.

A Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir os recursos públicos com responsabilidade e para isso deve seguir técnicas e normas específicas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade, e pensando nisso é que se faz necessário propiciar a equipe de Licitações da Câmara Municipal o assessoramento técnico de profissional que detenha notória especialização e experiência para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, que assegure a excelência dos serviços contratados e mitigar os riscos para que estes não venham a incorrer em erros que contaminem as licitações envolvidas.

Com a entrada em vigor e obrigatoriedade de aplicação da Lei 14.133/2021- lei das Licitações, as técnicas suscitadas e aplicáveis à Administração Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento, e como a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte devido a estrutura e porte do Município conta com um quadro pequeno de servidores, possuindo assim dificuldade de atender a demanda dos serviços caracterizados devido a falta de experiência da equipe, bem como a recente tomada de posse em cargo proveniente de concurso público por um dos membros lotados no setor de licitação tornando- se imprescindível a contratação de empresa que preste assessoria e consultoria para auxiliar na realização das contratações públicas, sendo este um serviço indispensável para atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas que norteiam a Administração pública e assegurar a legalidade estrita dos atos administrativos, bem como a ampla proteção do erário e dos Interesses da coletividade.

Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria para auxiliar os servidores desta Casa de Leis, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam pela legalidade dos atos a serem praticados na realização dos certames licitatórios necessários para atender todas as demandas da Câmara Municipal.

#### **Singularidade do Objeto**

Quanto à singularidade do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado, neste sentido destaque trecho extraído do Acórdão 2993/2018 – Plenário:

“(…) o Min. Benjamin Zymler relatou o Acórdão 7.840/2013-TCU-PrimeiraCâmara, que serviu de base para uma série de outros julgados desteTribunal, a exemplo do Acórdão 1.585/2016-TCU-Plenário (relatado peloMin. Walton Alencar Rodrigues) e do precitado Acórdão 10.940/2018- TCU-Primeira Câmara. 24. No voto que fundamentou aquele decisum, o relatorreiterou que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia deunicidade, pois não é exigível, para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa. 25. Além disso, restou consignado, também, que a singularidade pressupõe complexidade e especificidade, devendo ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

Com efeito, considerando que a Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva e confiança, sendo que o objeto de assessoria e consultoria é de grande relevância para a administração haja visto o grande número de normas, resoluções e leis que norteiam o processo licitatório.

A escolha da Empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos foi motivada tendo em vista constar em seu corpo técnico o profissional Natanael Alcantara que possui notória especialização verificado através de análise do seu currículo e também através de desempenho anterior neste órgão onde o professor Natanael Alcantara fora contratado para capacitação in Company para implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações aos servidores desta Casa de leis onde demonstrou pleno domínio na area de Licitações e Contratos, organização, técnica, e com excelente resultados obtido ao final da capacitação, bem como contratação anterior para auxiliar em Licitação de projeto de Engenharia para Construção da Sede da Câmara Municipal, o que

C.M.Ipiranga do Norte/MT-Página 3 de 6

acabou por gerar confiança para esta nova contratação, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado diante da perspectiva de plena satisfação das necessidades deste órgão.

Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de Conhecimentos específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados ficando configurada a singularidade do objeto. Por estes motivos, resulta demonstrado que o contexto atual da Câmara Municipal sinaliza a impossibilidade de atendimento a todas as demandas do órgão, notadamente as mais complexas, o que revela a necessidade da contratação de Assessoria e Consultoria com Corpo Técnico Especializado com profissionais capacitados, éticos salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Todavia, não se trata, pois, de contratação para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada para auxiliar os servidores no cumprimento de ações de competência do Poder Legislativo no que tange as compras públicas.

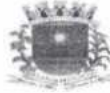
Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calçada nos elementos e requisitos objetivamente pre definidos.

**Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:**

O objeto da presente demanda é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Licitações e Contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme segue quadro abaixo:

Item	Código TCE*	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	00031762	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA AUXILIO EM REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATORIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE	Mês	12 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

**OBSERVAÇÕES:** As despesas relativas às viagens e despesas para o desenvolvimento dos trabalhos (passagens terrestres e aéreas, traslado, hospedagem, alimentação, etc) para a participação nas reuniões/Oficinas de Trabalho e elaboração de documentos NÃO serão objeto de remuneração específica, sendo seus valores já computados no pagamento total. A contratada realizará os trabalhos presencialmente na sede da Câmara Municipal e virtualmente na sede da Empresa através de videoconferência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT CNPJ**  
**N.º 07.221.699/0001-69**

\*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços-TCE, em atendimento a Resolução Normativa 03/2017, disponível no site [www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados](http://www.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados)

**CRONOGRAMA DE TRABALHO:**

**Etapa nº 01 – Auxílio na Realização do Processo Licitatório para Contratação de Empresa para a Construção da Sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

FASE	Descrição dos Trabalhos
Preparatória	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento de Formalização da Demanda;</li> <li>• Estudo Técnico Preliminar;</li> <li>• Gerenciamento de Riscos;</li> <li>• Projeto Básico;</li> <li>• Edital;</li> <li>• Minuta Contratual;</li> </ul>
Seleção do fornecedor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxílio na resposta em eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação;</li> <li>• Assessoramento no julgamento das empresas e na análise dos documentos de habilitação (para a sessão pública de abertura do certame, a Contratada disponibilizará um consultor in loco para o acompanhamento e assessoramento dos trabalhos);</li> <li>• Auxílio na etapa recursal (sfc);</li> </ul>
Execução Contratual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento das etapas de medição (análise restrita à documentação administrativa para medição e pagamento), não sendo de responsabilidade da contratada a análise de documentação técnica (planilhas de medição), esta última de responsabilidade do responsável técnico da obra (engenheiro);</li> <li>• Análise e parecer técnico em eventual processo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;</li> <li>• Análise e emissão de parecer técnico em eventual processo administrativo sancionador</li> </ul>

**Etapa nº 02 – Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**

Item	Descrição detalhada
Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa em Licitações e Contratos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Mentorias e reuniões para definições dos trabalhos com as diversas equipes que atuam ao longo da vigência contratual;</li> <li>2) Capacitação para os servidores e gestor sobre a Lei 14.133/21 e sobre o normativo publicado pelo órgão; e demais pertinentes a compras públicas;</li> <li>3) Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante todas as etapas dos processos de contratação.</li> <li>4) Assessoria junto aos servidores e gestor orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;</li> <li>5) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;;</li> <li>6) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, etp, termo de referencia, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;</li> <li>7) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades</li> <li>8) Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;</li> <li>9) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;</li> <li>10) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando</li> </ol>

solicitado;

- 11) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- 12) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 13) Participação presencial previamente combinado com a gestão para participação das sessões de julgamento de Processos Licitatórios;
- 14) Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

4. **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:**

20 de março de 2024

5. **Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:**

Não


6. **Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):**

- Servidor(a): Paula Cristina Balestrin, Portaria nº 005/2024
- Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº 005/2024

7. **Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:**

- Gestor: Jeferson Reichert – Portaria
- Suplente do Gestor: Marcos Winicius Paludo - Portaria
- Fiscal: Jeferson Reichert - Portaria
- Suplente do Fiscal: Marcos Winicius Paludo - Portaria

Ipiranga do Norte, 29 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Responsável pela Formalização da Demanda**  
**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGADO NORTE/MT  
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Autorizado em 07/03/2024

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente/Ordenador de Despesa

Não Autorizado em \_\_\_/\_\_\_/2023

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente/Ordenador de Despesa

Setor de Compras e Licitações  
Portaria:  
07/03/2024



**Solicitação de Notas Fiscais.**

licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

20 de março de 2024 às 10:15

Para: "Molivaco Licitações" &lt;molivaconsultoria@gmail.com&gt;

---

Olá bom dia.

Sou Paula Balestrin aqui da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT (setor de Compras e Licitações) e entro em contato pelo motivo de que necessito que a empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda - CNPJ: 52.733.778/0001-03 forneça Notas Fiscais de Serviço prestados para outros órgãos públicos que tenham o mesmo objeto referente a serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, para que possa ser realizado o balizamento de preços e o processo avance para a próxima fase.

Desde já agradeço.

Informações e dúvidas nos contatos: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br) ou (66) 3588-1623.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT  
E-mail:[licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br)  
Telefone Para Contato: (66) 3588-1623

## Re: Solicitação de Notas Fiscais.

"Molivaco Licitações" <molivaconsultoria@gmail.com>

20 de março de 2024 às 13:43

Para: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br

Boa Tarde, Paula

Inicialmente, gostaria de tecer alguns comentários a respeito da solicitação.

1. A exigência de Nota Fiscal para fins de comprovação do preço praticado pelo contratado é prática legal e encontra amparo na legislação recém inaugurada, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, § 4º, que diz:

*Art. 23. (...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifamos)***

2. Todavia, a exigência legal se restringe a objetos semelhantes e não idênticos (mesmo objeto), como fora solicitado. A apresentação do documento fiscal serve para comprovar que a empresa a ser contratada têm praticado esses preços ofertados em sua proposta com outros contratantes em objetos semelhantes a este, haja vista que a contratação por inexigibilidade pressupõe também um serviço personalizado a cada contratante, não sendo sempre possível, que os serviços sejam idênticos para vários contratantes.

3. A Resolução nº 002/2023, que regulamentou a Lei nº 14.133/21, âmbito Poder Legislativo Municipal do Município de Ipiranga do Norte-MT, cuidou desse assunto da seguinte forma:

*"Art. 37. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de **objetos idênticos**, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." (grifamos)*

Cuidando de preservar a Administração, foi regulamentado a necessidade de que os objetos fossem idênticos. Contudo, como já é sabido que nem sempre os objetos serão idênticos, haja vista a necessidade particular de cada Administração, de forma muito acertada, a regulamentação, em total harmonia com a Lei Geral de Licitações, trouxe a seguinte redação no parágrafo único do já citado artigo:

*"Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput **poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem **similaridade** com o objeto pretendido." (grifamos)*

4. Nesse bojo, colaciono decisão da Suprema Corte de Contas a respeito do tema:

*"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar." (Acórdão TCU 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)*

5. Ainda, vale ressaltar decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, que ao julgar objeto diferente desse em comento, tratou sobre a pesquisa de preços para processos de inexigibilidade de licitação, vejamos:

***"Licitação. Balizamento de preços. Aquisição de materiais betuminosos. 1) Nos processos licitatórios destinados à aquisição de materiais betuminosos, os entes públicos devem adotar amplitude e rigor metodológico para estabelecer o valor estimado (preço de referência), com base em uma cesta de preços aceitáveis, nos termos da Resolução de Consulta 20/2016, incluindo: a) balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V), como fonte prioritária, sempre que possível; b) consulta a portais e órgãos públicos oficiais de referenciamento de preços, a exemplo da ANP, que divulga a média de preços definidos em acompanhamento regional; c) cotação fornecida por empresas do ramo, quando não for possível obter preços referenciais na Administração Pública e em sistemas oficiais; e, d) outras fontes idôneas com o devido detalhamento e justificativa. 2) Nos processos licitatórios realizados com base na Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais betuminosos, o valor estimado deve ser compatível com o mercado e considerar as peculiaridades do local de execução do objeto contratual, conforme regulamento específico, e definido com base no melhor preço aferido a partir dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, a serem adotados de forma combinada ou isolada, o que inclui a adoção alternativa de preços divulgados pela ANP, considerando-se, ainda, a possibilidade de utilização de outros sistemas de custos adotados de forma particular pelo ente público e a comprovação de preços praticados em aquisições semelhantes de objetos de mesma natureza no caso de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa (§§ 3º e 4º). (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 16/2022 - PLENÁRIO. Julgado em 20/10/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 80802/2022). (grifamos)***

Por fim, feitos os esclarecimentos, e em atendimento a sua solicitação, cumpre informar que as notas fiscais já foram encaminhadas no e-mail anterior, juntamente com a documentação de habilitação da empresa. Registre-se ainda, que foram encaminhadas um total de 5 (cinco) notas fiscais de objetos semelhantes, enquanto que a resolução exige apenas 3 (três).

Ainda, apenas para fins de reforçar a comprovação, encaminho também em anexo os contratos que originaram as notas fiscais apresentadas de modo que o órgão possa cotejar os contratos e analisar a semelhança dos objetos.

Vale ressaltar que da análise dos preços praticados com outros contratantes, a oferta encaminhada se mostra muito vantajosa, haja vista estar com valores bastante inferiores ao praticado com outros contratantes, fruto de uma negociação solicitada pela Administração do órgão.

No mais, permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

**MOLIVACO CONSULTORIA**

Em qua., 20 de mar. de 2024 às 10:15, <[licitacaocm@jpirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@jpirangadonorte.mt.leg.br)> escreveu:

Olá bom dia.

Sou Paula Balestrin aqui da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT (setor de Compras e Licitações) e entro em contato pelo motivo de que necessito que a empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda - CNPJ: 52.733.778/0001-03 forneça Notas Fiscais de Serviço prestados para outros órgãos públicos que tenham o mesmo objeto referente a serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, para que possa ser realizado o balizamento de preços e o processo avance para a próxima fase.

Desde já agradeço.

Informações e dúvidas nos contatos: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br) ou (66) 3588-1623.

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br)

Telefone Para Contato: (66) 3588-1623



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

### **CONTRATO Nº 093/2023**

**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO** neste ato representado por sua Prefeita a Sr<sup>a</sup>. Mauriza Augusta de Oliveira, portadora do CPF nº 535.090.561-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Brasil, S/Nº, Centro, no Município de Nova Brasilândia, Mato Grosso, e de outro lado a empresa **NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Rua Maria A. da Silva nº 438, APT 303 BLOCO 11, Bairro Ribeirão do Lipa, município de Cuiabá/MT, CEP 78.048-170, neste ato representado pelo Srº NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, brasileiro, casado, portador do RG nº 19855656 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.741.241-01, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta a **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

**FUNDAMENTO LEGAL** – Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

1.2. - O Cronograma das entregas dos serviços serão feitas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, enviada pela Prefeitura Municipal envolvida na Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas

**1ª ETAPA:** Diagnóstico sobre a atual estrutura dos setores de compras e das normativas existentes;



**2ª ETAPA:** Elaboração de minutas padrões a serem adotadas pelo órgão, em conformidade com os normativos já publicados pelo órgão;

**3ª ETAPA:** Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo do processo de contratação;

**4ª ETAPA:** Capacitação sobre a Lei 14.133/21 e sobre o normativo publicado pelo órgão;

**5ª ETAPA:** Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante as etapas subseqüentes, quando de fato já estiver operacionalizando a Lei 14.133/21

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Pelo objeto descrito na clausula primeira, a **CONTRATANTE** pagará valor total a **CONTRATADA** pela Prestação de Serviços é de **R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e Duzentos Reais) Global e o valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**, que serão pago mensalmente pela **CONTRATANTE** com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

3.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									
COD. RED	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	R\$
68	03	001	04	122	0001	2006	3.3.90.39	1.500.0000000	R\$ 19.200,00



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Prestar os serviços na forma preceituada no termo de referência, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste Termo;
- 5.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;
- 5.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexistência;
- 5.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;
- 5.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;
- 5.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais;
- 5.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;
- 5.9. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 5.10. A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado; e
- 5.11. Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos .doc ou .docx e .pdf. e encaminhados à equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





- 6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- 6.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;
- 6.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;
- 6.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;
- 6.10. Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada (auditório, sonorização e projetor), incluindo, se for o caso, coffee break;
- 6.11. Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões;
- 6.12. A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- 6.13. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.
- 6.14. Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução



Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato em **17 de novembro de 2023 até 16 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes através de Termo Aditivo, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- d. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2. A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;



9.3. A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus;

9.4. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração;

9.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA– DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, devidamente designado para esse fim; Srº GILBERTO ROSA MIRANDA, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

11.4. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

12.2. O Contratado fica proibido de subcontratar o objeto deste Termo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1.Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimaraes/MT, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinaram.

Nova Brasilândia /MT, 17 de novembro de 2023.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA  
Data: 22/11/2023 16:32:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 52.733.778/0001-03**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## CONTRATO nº 01/2024

**CONTRATO N.º 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

No gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT** inscrita no CNPJ sob n.º 04.215.993/0001-70, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 88, centro, Cidade Vale de São Domingos-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, estado civil, portador do RG n.º 06736750 SSP/MT e CPF n.º 458.527.236-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Maria A. da Silva, 438 - AP. 303 - BL. 11. Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT. CEP: 78.048-170, inscrita no CNPJ n.º 52.733.778/0001-03, neste ato representada pelo senhor **NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**, empresário, portador do RG n.º 1985565-6 SSP/MT e CPF n.º 039.741.241-01, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE 10/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa NatanLicita Consultoria e Treinamentos Ltda para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa com o consultor Natanael Marques de Alcantara, orientados para a elaboração e implementação do plano de contratação anual na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, elaborado pela Secretaria de Administração, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL



2.1. Este Contrato está fundamentado no disposto do artigo 25, inciso II, §1º combinado com artigo 13, inciso I, III e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. A consultoria será executada mediante 5 (cinco) etapas interligadas, serviços orientados ao desenvolvimento de peças de planejamento e consultoria da Lei nº 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, conforme o Item 4 — DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O presente contrato terá seu prazo de vigência e execução de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**, sendo o pagamento realizado mensalmente, em 6 (seis) parcelas iguais no valor de **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.1.1. Serão retidos todos os tributos de responsabilidade do CONTRATANTE que vierem a incidir sobre os valores faturados dos serviços prestados.

5.2. No preço acima estipulado estão incluídas os custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais, quando forem necessárias.

5.3. Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracteriza a situação prevista na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.4. Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado conforme o item 9 do Termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

#### **03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**



## **001 – SECRETARIA MUNICIPLA DE PLANEJAMENTO E ADMINSITRAÇÃO**

### **2.008 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

#### **33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- 8.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual.
- 8.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade.
- 8.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante.
- 8.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação.
- 8.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais.
- 8.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo.
- 8.9. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 8.10. A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado.
- 8.11. Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos .doc ou .docx e .pdf. e encaminhados à equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.
- 8.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.13. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da



Contratante.

8.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo.

9.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado.

9.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado.

9.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.

9.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo.

9.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.

9.10. Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada (auditório, sonorização e projetor), incluindo, se for o caso, coffee break.

9.11. Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões.

9.12. A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

9.13. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto.

9.14. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

10.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência; e

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

10.4. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.

10.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.



11.4. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.1.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

12.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante à Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por



ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vale de São Domingos-MT, 02 de Janeiro de 2024.

**JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO**  
Procurador do Município  
OAB/MT nº15265/O

**GERALDO MARTINS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA  
Data: 02/01/2024 11:22:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**  
NatanLicita Consultoria e Treinamentos Ltda  
Contratada



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série de Documento  
**Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e**  
Número da Nota Fiscal  
3

**Dados do Prestador de Serviço**

**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

Rua Maria A. da Silva, 438 APT: 303; BLOCO: 11; - Ribeirão do Lipa  
CEP 78048-170 - Fone: (65)99204-2208 - Cuiabá/ MT  
natan@natanlicita.com.br  
Inscrição Municipal 267129 - CPF/CNPJ 52.733.778/0001-03

Data de Geração da NFS-e

**20/12/2023 15:59:20**

Data de Competência/Emissão

**20/12/2023**

Cód. de Autenticidade

**26A99912D**

Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

**Dados do Tomador de Serviços**

**CNPJ/CPF :** 15.023.963/0001-88 **IM :**

**Razão Social :** MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA **Número :** 267

**Endereço :** Av Vereador Genival Nunes Araujo **Bairro :** Centro

**Complemento :** **Cidade/UF :** Nova Brasilândia/ MT

**CEP :** 78860-000 **E-mail :** financeiro.nb@hotmail.com

**Telefone :**

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 7020400 - [7020-4/00] Atividades de consultoria em gestão e...	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 1703	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 3.200,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.200,00	Total do ISSQN R\$ 160,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.200,00	
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>	

**Informações Adicionais**

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 4

<b>Dados do Prestador de Serviço</b>		
<b>NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA</b> <b>NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA</b> Rua Maria A. da Silva,438 APT: 303; BLOCO: 11; - Ribeirão do Lipa CEP 78048-170 - Fone: (65)99204-2208 - Cuiabá/ MT natan@natanlicita.com.br Inscrição Municipal 267129 - CPF/CNPJ 52.733.778/0001-03	Data de Geração da NFS-e <b>24/01/2024 13:06:26</b>	
	Data de Competência/Emissão <b>24/01/2024</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>D859E9C8B</b>	
	Responsável pela Retenção	

<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

<b>Dados do Tomador de Serviços</b>	
<b>CNPJ/CPF :</b> 15.023.963/0001-88	<b>IM :</b>
<b>Razão Social :</b> MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA	<b>Número :</b> 267
<b>Endereço :</b> Av Vereador Genival Nunes Araujo	<b>Bairro :</b> Centro
<b>Complemento :</b>	<b>Cidade/UF :</b> Nova Brasilândia/ MT
<b>CEP :</b> 78860-000	<b>E-mail :</b> financeiro.nb@hotmail.com
<b>Telefone :</b>	

<b>Dados do Intermediário de Serviços</b>		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

<b>Descrição dos Serviços</b>
SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DETRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

<b>Detalhamento dos Tributos</b>							
Atividade do Município 7020400 - [7020-4/00] Atividades de consultoria em gestão e...	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 1703	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400			
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 3.200,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.200,00	Total do ISSQN R\$ 160,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> <b>R\$ 3.200,00</b>
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>				

<b>Informações Adicionais</b>
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 755, CENTRO  
Telefones: (66) 3328-6100  
CNPJ: 37.465.176/0001-29

307/187-011pgn Paula  
Número da Nota Fiscal de Serviço  
Série Eletrônica  
1

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:  
End.: AV. SÃO PEDRO., Nº 106, CENTRO Complemento: SALA A  
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 6592042208 Email: natan@natanlicita.com.br

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação  
EXIGIVEL  
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
29/02/2024 22:39  
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade  
QU608P07A  
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 15.023.963/0001-88	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA
Endereço AV VEREADOR GENIVAL NUNES ARAUJ	Número 267	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 78.860-000	Cidade NOVA BRASILANDIA	UF MT	Telefone
		Email novabrasilandia-mt@hotmail.com	

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 3.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00
Valor Total dos Serviços		R\$	3.200,00
Base de Cálculo		R\$	3.200,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			NÃO

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor líquido da Nota Fiscal						3.200,00

Informações Complementares

Contrato nº 093/2023. / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 589.76( 18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço
EXIGIVEL	29/02/2024	QU608P07A	Série Eletrônica 1
Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço <a href="https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?24856">https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?24856</a>			
Data _____ Nome e Número do CPF do Tomador _____			



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
4

**Dados do Prestador de Serviço**

**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

Rua Maria A. da Silva, 438 APT: 303; BLOCO: 11; - Ribeirão do Lipa  
CEP 78048-170 - Fone: (65)99204-2208 - Cuiabá/ MT  
natan@natanlicita.com.br  
Inscrição Municipal 267129 - CPF/CNPJ 52.733.778/0001-03

Data de Geração da NFS-e

**24/01/2024 13:06:26**

Data de Competência/Emissão

**24/01/2024**

Cód. de Autenticidade

**D859E9C8B**

Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

**Dados do Tomador de Serviços**

**CNPJ/CPF :** 15.023.963/0001-88 **IM :**

**Razão Social :** MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA **Número :** 267

**Endereço :** Av Vereador Genival Nunes Araujo **Bairro :** Centro

**Complemento :** **Cidade/UF :** Nova Brasilândia/ MT

**CEP :** 78860-000 **E-mail :** financeiro.nb@hotmail.com

**Telefone :**

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DETRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 7020400 - [7020-4/00] Atividades de consultoria em gestão e...	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 1703	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 3.200,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.200,00	Total do ISSQN R\$ 160,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.200,00	
<b>Construção Civil</b>		<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>	

**Informações Adicionais**

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série de Documento  
**Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e**  
Número da Nota Fiscal  
6

**Dados do Prestador de Serviço**

**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

Rua Maria A. da Silva,438 APT: 303; BLOCO: 11; - Ribeirão do Lipa  
CEP 78048-170 - Fone: (65)99204-2208 - Cuiabá/ MT  
natan@natanlicita.com.br  
Inscrição Municipal 267129 - CPF/CNPJ 52.733.778/0001-03

Data de Geração da NFS-e

**03/02/2024 13:23:19**

Data de Competência/Emissão

**03/02/2024**

Cód. de Autenticidade

**0F6C484EE**

Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

**Dados do Tomador de Serviços**

<b>CNPJ/CPF :</b> 04.215.993/0001-70	<b>IM :</b>
<b>Razão Social :</b> Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	<b>Número :</b> 88
<b>Endereço :</b> Avenida Tencredo Neves	<b>Bairro :</b> Centro
<b>Complemento :</b>	<b>Cidade/UF :</b> Vale de São Domingos/ MT
<b>CEP :</b> 78253-000	<b>E-mail :</b> adalto_vsd@hotmail.com
<b>Telefone :</b>	

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 7020400 - [7020-4/00] Atividades de consultoria em gestão e...	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 1703	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 4.800,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.800,00	Total do ISSQN R\$ 240,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
			Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
<b>Construção Civil</b>	<b>Cód. Obra :</b>	<b>Art. :</b>		
<b>VI. Líquido da Nota Fiscal</b> <b>R\$ 4.800,00</b>				

**Informações Adicionais**

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."  
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRAÇA SÃO CARLOS, 755, 755, CENTRO  
Telefones: (66) 3328-6100  
CNPJ: 37.465.176/0001-29

337/187-01  
Número da Nota Fiscal de Serviço  
Série Eletrônica  
2

Dados do Prestador

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 52.733.778/0001-03 Inscrição Municipal: 600 Inscrição Estadual:  
End.: AV. SÃO PEDRO, N° 106, CENTRO Complemento: SALA A  
Cidade: PLANALTO DA SERRA - MT Telefone: 6592042208 Email: natan@natanlicita.com.br

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação  
EXIGIVEL  
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
04/03/2024 07:23  
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade  
2662H50HO  
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 04.215.993/0001-70	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICIPIO DE VALE DE SAO DOMINGOS	
Endereço AVENIDA TANCREDO NEVES	Número S/N	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 78.253-000	Cidade VALE DE SAO DOMINGO	UF MT	Telefone (65) 2441-281	Email

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 4.800,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	0,00	17	7020-4/00
Valor Total dos Serviços		R\$	4.800,00
Base de Cálculo		R\$	4.800,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			NÃO

Retenções na Fonte

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IRRF	0,00	CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00	ISSQN	0,00
Valor líquido da Nota Fiscal												4.800,00	

Informações Complementares

CONTRATO 001/2024 / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 884.64( 18.43%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 04/03/2024	Código de Autenticidade 2662H50HO	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 2
Recebi(emos) de MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA 52.733.778/0001-03, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço <a href="https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?24871">https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/portal_validacao_nfse?24871</a>			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 25/03/2024 12:41:38

Quantidade total de registros: 11

### Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento : MÊS

Exercício (Ano da Compra) : 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (00081762) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXÍLIO EM REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATORIOS NECESSARIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, (00068124) SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$35000,00**

Média Saneada Global  
**R\$6808,97**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$5500,00**


	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE TORIXOREU	Dispensa de licitação	00000000006/2024	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	11	MÊS	R\$ 1.200,00	030.974.221-88	PATRICIA FREITAS LIVI	02/02/2024
2	PM DE ALTO GARCAS	Dispensa de licitação	00000000035/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	MÊS	R\$ 1.375,00	48.758.162/0001-10	48758162000110	28/06/2023
3	PM DE CLAUDIA	Dispensa de licitação	00000000034/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	MÊS	R\$ 1.699,00	49.948.321/0001-01	49948321000101	07/08/2023
4	CM DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	Dispensa de licitação	00000000001/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	MÊS	R\$ 2.000,00	17.454.154/0001-56	W V DOS REIS	24/02/2023

5	PM DE SAO FELIX DO ARAGUAIA	Dispensa de licitação	00000000005/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	MÊS	R\$ 4.300,00	41.541.122/0001-72	KATIA VIEIRA MARTINS 02094914186	23/02/2023
6	CM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	3	MÊS	R\$ 5.500,00	43.528.186/0001-69	43528186000169	29/09/2023
7	PM DE NOVO MUNDO	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	MÊS	R\$ 5.600,00	50.191.997/0001-82	50191997000182	06/06/2023
8	PM DE LAMBARI DOESTE	Inexigibilidade de Licitação	00000000007/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	MÊS	R\$ 6.000,00	47.677.510/0001-61	47677510000161	25/08/2023
9	PM DE NOVO MUNDO	Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	MÊS	R\$ 6.850,00	17.468.557/0001-54	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08/11/2023
10	RPPS DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	Dispensa de licitação	00000000001/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	1	MÊS	R\$ 16.800,00	32.584.569/0001-38	R.B CONSULTORIA LTDA	20/01/2023
11	PM DE TORIXOREU	Dispensa de licitação	00000000020/2023	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00068124) SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	1	MÊS	R\$ 35.000,00	30.129.858/0001-11	SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	07/06/2023

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado						
	RADAR-	MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 52.733.778/0001-03.	MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - CNPJ: 15.023.963/0001- 88.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CNPJ: 04.215.993/0001- 70.	MÉDIA	<b>MEDIANA</b>
01. (Cód. TCE-MT 00068124) - SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	TCE/MT  R\$ 5.500,00	  R\$ 3.000,00	  R\$ 3.200,00	  R\$ 4.800,00	  R\$ 4.125,00	  <b>R\$ 4.000,00</b>

Temos que o preço máximo aceitável para a contratação do serviço é o que segue:

01. (Cód. TCE-MT 00068124) - SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	  <b>R\$ 4.000,00</b>
---	-----------------------------

Documento assinado digitalmente  
 **PAULA CRISTINA BALESTRIN**  
 Data: 25/03/2024 13:57:22-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

---

**Paula Cristina Balestrin**  
 Supervisor Administrativo  
 Portaria de nomeação nº 011/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**EDITAL N.º 004/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024**  
**Processo Administrativo n.º 14/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, deu abertura no processo administrativo na modalidade **Inexigibilidade**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Art. 74, inciso III, alínea “c” nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN e demais normas aplicáveis, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

1.1. O objeto do presente Edital apresenta a seguinte descrição detalhada e o seguinte quantitativo conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01.	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)</b>						

**2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

2.1. Toda a documentação que instrui o processo administrativo se encontra anexada aos autos, a qual fundamenta a justificativa apresentada na formalização da demanda.

2.2. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos nesse Edital.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ROGERIO  
DO CARMO  
GABRIEL:2  
8958157801**

Digitally signed by ROGERIO DO  
CARMO GABRIEL:28958157801  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB,  
OU=032096519000130, OU=  
PRESENCIAL, CN=ROGERIO DO  
CARMO GABRIEL:28958157801  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.03.25 13:01:27-04'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO**

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ nº 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de uma consultoria técnica em licitações e contratos pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte se apresenta como uma medida necessária e estratégica para o órgão. Essa justificativa, baseia-se em duas razões principais: a falta de efetivo interno suficiente para gerenciar especificamente os certames licitatórios que possuem complexidade e grande valor de objeto como exemplo a licitação para construção da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT e a carência de perícia em certame de obras e serviços de engenharia.

2.2. Com a entrada em vigor e obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 14.133/2021, as técnicas suscitadas e aplicáveis à Administração Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento, e como a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte devido a estrutura e porte do Município conta com um quadro pequeno de servidores, possuindo assim dificuldade de atender a demanda dos serviços caracterizados devido a falta de experiência da equipe, se tornando imprescindível a contratação de empresa que preste assessoria e consultoria para auxiliar na realização das contratações públicas, sendo este um serviço indispensável para atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas que norteiam a Administração Pública e assegurar a legalidade estrita dos atos administrativos, bem como a ampla proteção do erário e dos interesses da coletividade.

2.3. Destacam-se alguns benefícios advindos da contratação destes serviços:

2.3.1. **Expertise em licitações:** Uma consultoria técnica em licitações oferece uma equipe de especialistas que compreende os aspectos técnicos, jurídicos e administrativos dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia. Isso garantirá que este certame seja conduzido de acordo com as melhores práticas e dentro dos ditames legais.

2.3.2. **Redução de Riscos:** A consultoria ajudará a mitigar riscos, evitando prejuízos financeiros para a Câmara Municipal. A experiência da consultoria em situações semelhantes contribuirá para uma gestão mais eficiente do processo.

2.3.3. **Eficiência e Agilidade:** Ao ter uma equipe dedicada exclusivamente a estes processos, a Câmara Municipal pode aguardar um processo mais eficiente e ágil, evitando atrasos e garantindo que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficaz.

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta as seguintes descrições detalhada e os seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

01.	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)</b>						

#### 4. DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de se submeter à competição o que afasta o dever geral de licitar, insculpido no Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

4.2. Veja-se, a redação da legislação que fundamentam o presente Termo de Referência, ora colacionado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. Desta forma, a interpretação combinada dos artigos 74, inciso III, §3º e 6º, incisos XVIII, alíneas “c” e XIX, da Lei nº 14.133/2021 conclui-se pela autorização, em caráter excepcional, à contratação de serviços de consultoria, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para subsidiar questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e o consultor a ser contratado ostente notória especialização.

4.4. A prestação de serviço de consultoria é um serviço de natureza singular, técnico-profissional especializado. Os elementos que caracterizam a singularidade e os serviços técnicos–profissionais especializados são subjetivos. Não podem ser definidos objetivamente, reduzidos a um padrão mensurável,





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

comparável. Da mesma forma, a análise de tais elementos depende da atuação de alguém e não de um critério objetivo. Vale dizer, a análise sempre é pessoal, particular.

4.5. Desse modo, em razão da natureza dos serviços ora contratados, absolutamente subjetiva, a definição e principalmente a comparação objetiva é inviável, justamente porque nenhum serviço será igual ao outro e as análises não serão idênticas. E, em não sendo possível a definição objetiva e, portanto, a comparação de serviços iguais, a competição isonômica é inviável.

4.6. Se a competição é inviável, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, porque este é o meio legal para a contratação de objetos que não podem ser definidos objetivamente e comparados através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação.

4.7. A inexigibilidade de licitação também será configurada quando estiver presente os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço, conforme Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (TCU – SÚMULA nº 252/2010).

## **5. DA SINGULARIDADE DO OBJETO**

5.1. No que concerne a notória especialização, Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 3º do Inciso III do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Saliencia “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

5.2. Vê-se, então, que o objeto em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

5.3. Nesse mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr comenta que o primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...) O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

5.4. Nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade do objeto, mas principalmente, da experiência e forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a do órgão. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

5.5. Ainda, no que se refere à singularidade, a súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (TCU – SÚMULA nº 039).

5.6. Assim, vale ressaltar que a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

5.7. Com efeito, considerando que a contratação de serviço de assessoria e consultoria em licitações, visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração Pública eivados de singularidade subjetiva e confiança, sendo que, o objeto é de grande relevância para a Administração Pública Municipal, haja vista, o grande número de normas, resoluções e leis que norteiam o processo licitatório.

5.8. A escolha da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.733.778/0001-03 foi motivada tendo em vista constar em seu corpo técnico o profissional Natanael Marques de Alcântara que possui notória especialização verificada através da análise de seu currículo e também através de desempenho anteriores neste órgão onde fora contratado para capacitação *in company* para implementação da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (Inexigibilidade nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 004/2023) aos servidores desta Casa de Leis onde demonstrou pleno domínio na área de Licitações e Contratos, organização, técnica, e com excelentes resultados obtidos ao final da capacitação, bem como, com contratação anterior para auxiliar contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para estudo e elaboração de projetos (Dispensa Eletrônica nº 002/2023 – Processo Administrativo 36/2023), o que acabou por gerar confiança para esta nova contratação, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado diante da perspectiva de plena satisfação das necessidades deste órgão.

5.9. No que diz respeito à notoriedade, o currículo do consultor anexada a proposta demonstra que seus trabalhos atendem ao objeto ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área a ser consultada, caracterizando assim a notória especialização.

5.10. Nesse sentido, a atuação de profissionais dotados de conhecimento específicos que os credencie ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a concretização dos serviços especializados ficando configurada a singularidade do objeto. Por estes motivos, resulta demonstrado que o contexto atual da Câmara Municipal sinaliza a impossibilidade de atendimento a todas as demandas do órgão, notadamente as mais complexas, o que revela a necessidade da contratação de assessoria e consultoria com corpo técnico especializado com profissionais capacitados, éticos salvos de condutas que os desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação. Todavia, não se trata, pois, de contratação para execução de serviços meramente rotineiros,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

mas para dispor de atividade técnica especializada para auxiliar os servidores no cumprimento de ações de competência do Poder Legislativo no que tange as compras públicas.

5.11. Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente pré-definidos.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A assessoria e a consultoria técnica prestada pela empresa Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda – CNPJ: 52.733.778/0001-03 será dividida em 02 (duas) fases. A primeira fase tem como objetivo auxiliar o órgão na condução de um certame específico, qual seja, a contratação de empresa especializada para a construção da sede da Câmara Municipal, compreendendo o planejamento da contratação, condução da fase de seleção do fornecedor, e a execução contratual e auxiliando na laboração de todos os documentos que competem à cada fase da contratação.

6.2. Por sua vez, a segunda fase, corresponde a consultoria e assessoria técnica administrativa em licitações e contratos, conforme quadro abaixo:

<b>Etapa nº 01 – Contratação de Empresa para Execução de Projetos para a Construção da Sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Documentos a serem elaborados</b>
<b>Preparatória</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento de Formalização da Demanda;</li> <li>• Estudo Técnico Preliminar;</li> <li>• Gerenciamento de Riscos;</li> <li>• Projeto Básico;</li> <li>• Edital;</li> <li>Minuta Contratual.</li> </ul>
<b>Seleção do Fornecedor</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxílio na resposta em eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação;</li> <li>• Assessoramento no julgamento das empresas e na análise dos documentos de habilitação (para a sessão pública de abertura do certame, a Contratada disponibilizará um consultor in loco para o acompanhamento e assessoramento dos trabalhos);</li> <li>• Auxílio na etapa recursal (sfc).</li> </ul>
<b>Execução Contratual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento das etapas de medição (análise restrita à documentação administrativa para medição e pagamento), não sendo de responsabilidade da contratada a análise de documentação técnica (planilhas de medição), esta última de responsabilidade do responsável técnico da obra (engenheiro);</li> <li>• Análise e parecer técnico em eventual processo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;</li> <li>Análise e emissão de parecer técnico em eventual processo administrativo sancionador.</li> </ul>
<b>Etapa nº 02 – Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa em Licitações e Contratos</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Descrição Detalhada</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

<p><b>Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa em Licitações e Contratos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo da vigência contratual;</li> <li>• Capacitação sobre a Lei 14.133/21 e sobre o normativo publicado pelo órgão;</li> <li>• Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante todas as etapas dos processos de contratação;</li> <li>• Assessoria junto aos servidores e gestor orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;</li> <li>• Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;</li> <li>• Assessoria e consultoria na elaboração de editais, ETP, termo de referência, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;</li> <li>• Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;</li> <li>• Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;</li> <li>• Assessoramento e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;</li> <li>• Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;</li> <li>• Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;</li> <li>• Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimento e orientações;</li> <li>• Participação presencial previamente combinado com a gestão para participação das sessões de julgamento de Processos Licitatórios;</li> <li>• Visita ao município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas mencionadas.</li> </ul>
---	---

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A contratada realizará os trabalhos presencialmente na sede da Câmara Municipal e virtualmente na sede da empresa contratada através de videoconferência.

7.2. O cronograma será definido após apreciação e aprovação do presente processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**8. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

8.1. Com relação à estimativa do valor, destaca-se que estamos diante de contratação direta por inexigibilidade de licitação (objeto singularíssimo e inédito), via de consequência não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento.

8.2. Assim, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contratação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.

8.3. Desta forma, baseando-se em informações da própria empresa por contratações de objetos similares e utilizando-se da ferramenta disponibilizada pelo TCE-MT, Radar de Controle Público – Compras Públicas, o valor total estimado para a referida contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01.	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)</b>						

**9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

**10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.

10.4. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5. Sendo que esse anotar-se-á no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexecuções contratuais.

10.6. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

10.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

10.9. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

10.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.12. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.13. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

10.15. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo n.º 158 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria n.º 009/2024, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

10.17. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados.

#### **11. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

11.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

11.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo n.º 143, da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se ao (a) Contratado (a) para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

11.6. O prazo para a solução, pelo (a) Contratado (a), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

12.1. Os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem seu preço para os serviços desempenhados.

12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até dez dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a) O prazo de validade;**

**b) A data da emissão;**

**c) Os dados do contrato e do órgão contratante;**

**d) O período respectivo de execução do contrato;**

**e) O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8;**

**f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e**

**g) Vinculação do CNPJ com a proposta apresentada, empenho e dados bancários**

12.4. Aplica-se o disposto na IN RFB nº 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145/2023 onde se estabelece a retenção na fonte de imposto de renda sobre valores referentes a serviços prestados ou fornecimento de bens por pessoas jurídicas pagos pelo Poder Legislativo Municipal relacionados na tabela de incidência constante no MaFon – Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte referente ao ano exercício 2023, pelo regime de caixa, de acordo com as seguintes orientações:

12.4.1. Que antes de aplicar a alíquota de retenção, seja consultada a IN RFB nº 1234/2012 para se certificar de que o serviço ou insumo/produto está descrito como exceção.

12.4.2. Que por impossibilidade de recolhimento diferente daquele constante na fatura com código de barras, que o pagamento seja realizado pelo valor líquido constante na fatura.

12.4.3. Que na ocorrência de ausência de destaque do valor do IRRF e seu correspondente desconto no valor líquido da fatura, que seja notificada a empresa concessionária acerca do descumprimento da norma.

12.4.4. Que não seja efetuada a retenção do imposto de renda das empresas optantes pelo simples nacional, desde que essas empresas informem essa condição aos órgãos e entidades contratantes.

12.4.5. Que não seja efetuada retenção quando se tratar de suprimento de fundos.

12.4.6. Que quando se tratar de quarteirização, solicite da empresa intermediadora a relação do total das notas fiscais por CNPJ dos fornecedores, de modo que seja possível efetuar a retenção do imposto de renda e declaração pela EFD- Reinf.

12.5. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços adquiridos e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir produtos relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

12.6. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o (a) Contratado (a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

12.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

12.9. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

12.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do (a) Contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) Contratado (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado (a) ao (a) Contratado (a) a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o (a) Contratado (a) não regularize sua situação.

### **13. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao (a) Contratado (a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo (a) Contratado (a).

13.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

13.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

13.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

13.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14. DA HABILITAÇÃO**

#### **14.1. Habilitação Jurídica**

14.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.1.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

14.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.7. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

14.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

15.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;

15.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

15.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

15.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

15.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

15.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 15.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 15.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 15.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 15.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 16.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
  - 16.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
  - 16.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
  - 16.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
  - 16.1.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
  - 16.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
  - 16.1.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
  - 16.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
  - 16.1.8. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
  - 16.1.9. Manter-se de acordo com a NR-10 para a realização dos serviços;
  - 16.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
  - 16.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

**17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 33.90.35.03 – Consultoria Técnica Pessoa Jurídica**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

#### **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.4. Todas as sanções previstas neste 17.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

20.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **21. DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar esse Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## **22. DAS ALTERAÇÕES**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **23. DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **24. DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**25. DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, para se dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução desse presente Termo de Contrato, que não possam dirimidos pela Conciliação.

**26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Por estarem assim, justos e contratados, as Partes contraentes, assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos, dispensada a assinatura de Testemunhas, por força do artigo n.º 784, II, do Código de Processo Civil.

**27. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

27.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 25/03/2024 13:57:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação n° 011/2021

Ano 13 Nº 3252

Divulgação terça-feira, 16 de janeiro de 2024

Página 13

Publicação quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o art.41 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a estabilidade de servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público é adquirida após três anos de efetivo exercício, após avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para este fim específico;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de realizar avaliação de desempenho dos servidores nomeados em decorrência da homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, como condição para aquisição da estabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT para o corrente exercício, com os seguintes membros:

I – Presidente – Graciele Angelica Ferreira dos Santos

II - 1º Membro – Marcos Vinicius Paludo.

III - 2º Membro – Rosangela Grisa Grabovski

IV – Suplente – Jeferson Reichert

Parágrafo único. Em caso de impedimento de membro titular, este será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão de que trata o Artigo 1º desta Portaria, efetuar a avaliação e emitir resultados que serão registrados em instrumento específico, anexos IV e V da Lei Complementar Municipal nº 48, de 12 de março de 2020, os quais expressam o nível de desempenho obtido pelo servidor durante o estágio e opinando a favor ou contra a permanência do Servidor neste Órgão Público.

Art. 3º - Nos processos de avaliação de desempenho de cada servidor em estágio probatório deverá constar cópia da Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório indicada pelo Presidente da Câmara Municipal em que o servidor em estágio probatório se encontra lotado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara municipal de Ipiranga do Norte - MT, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

**Presidente da Câmara Municipal**

**PORTARIA 009-2024**

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço, bem como realizar a gestão contratual."

O Senhor Rogério do Carmo Gabriel, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2024;

Considerando o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jeferson Reichert, para acompanhar e fiscalizar a execução de objeto contratual, bem como realizar a gestão contratual nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, e que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pelo servidor Marcos Vinicius Paludo.

Parágrafo único. A função de gestor e fiscal de contrato, de forma cumulada prevista neste artigo, se fundamenta excepcionalmente no art. 62, da Resolução nº 02, de 6 de março de 2022 do Poder Legislativo, e no artigo 40, §3º, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, levando em consideração a estrutura reduzida do órgão, o limitado número de servidores disponíveis para o desempenho de função, além do número relativamente baixo de contratações a serem realizadas durante o exercício.

Art. 2º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 15 de janeiro de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**ANEXO II - MINUTA CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2024  
 INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024  
**CONTRATO Nº XXX/2024 – CMIN**  
**EMPENHO Nº XXX/2024**

**CONTRATO Nº XXX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte-MT, à Avenida Vitória, nº 972, Centro, CEP nº 78578-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sr. Rogerio do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, nº 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
------	-------------	-----------------------------------	------	------	--------------------------	--------------------------





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

01.	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital;
- 1.3.3. A Proposta do (a) contratado (a);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja quantitativo remanescente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado (a) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

- 8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 9.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 9.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;
- 9.1.7. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) Contratante;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o (a) Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 9.1.9. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**
- 9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 9.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

12.2. O cronograma para execução dos serviços deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por meio da Portaria nº 009/2024 observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**III) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 33.90.35.03 – Consultoria Técnica Pessoa Jurídica, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.**

16.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXX de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69  
ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO (A)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 25/03/2024 13:57:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 14/2024**

**Inexigibilidade nº 004/2024**

### **Solicitação**

**De: Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Para: Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 74, III, alínea “c” venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**, conforme disposto no Edital e anexos.

#### **Justificativa:**

A contratação de uma consultoria técnica em licitações e contratos pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte se apresenta como uma medida necessária e estratégica para o órgão. Essa justificativa, baseia-se em duas razões principais: a falta de efetivo interno suficiente para gerenciar especificamente os certames licitatórios que possuem complexidade e grande valor de objeto como exemplo a licitação para construção da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT e a carência de perícia em certame de obras e serviços de engenharia.

Com a entrada em vigor e obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 14.133/2021, as técnicas suscitadas e aplicáveis à Administração Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento, e como a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte devido a estrutura e porte do Município conta com um quadro pequeno de servidores, possuindo assim dificuldade de atender a demanda dos serviços caracterizados devido a falta de experiência da equipe, se tornando imprescindível a contratação de empresa que preste assessoria e consultoria para auxiliar na realização das contratações públicas, sendo este um serviço indispensável para atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas que norteiam a Administração Pública e

---



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

assegurar a legalidade estrita dos atos administrativos, bem como a ampla proteção do erário e dos interesses da coletividade.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “c” nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN e demais normas aplicáveis, em virtude da inviabilidade de competição, visto que, a empresa contratada tem singularidade com relação ao objeto, uma vez que, cada empresa ou profissional são incomparáveis, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação. Assim, na oportunidade, encaminho o Edital e seus anexos para verificação.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 22/03/2024 11:26:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação nº 011/2021



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 14/2024**

**Inexigibilidade nº 004/2024**

### **Comunicação Interna**

De:

**Sr. Rogerio do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Para:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

Prezada,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”** de acordo com o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressaltando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de março de 2024.

**ROGERIO DO  
CARMO  
GABRIEL:2895  
8157801**

Digitally signed by ROGERIO DO CARMO  
GABRIEL:28958157801  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=AC SERASA RFB, OU=  
03208618000130, OU=PRESENCIAL, CN=  
ROGERIO DO CARMO  
GABRIEL:28958157801  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.03.22 10:50:41-04'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

---

Rogerio do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

68 / 187 CM Ipgn Paula

---

**Processo Administrativo nº 14/2024**

**Inexigibilidade nº 004/2024**

## **Comunicação Interna**

De:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**”, para o exercício de 2024 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência.

O valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de março de 2024.

*Paula C. Balestrin*

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo

Portaria de Nomeação nº 011/2021



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº. 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

69 / 187 CM Ipgn Paula

## COMUNICAÇÃO INTERNA - CONTABILIDADE Nº 018/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024

De:

**Larissa Zielinski**

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Confirmando a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT"

"O valor estimado para referida contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses."

#### Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Natureza de Despesa: 03 – Consultoria Técnica PJ

Fonte de recursos: 1.5.90.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 48.000,00

Cód. cont.: 11 - 01.001 - 01.001.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000

Ipiranga do Norte - MT, 22 de março de 2024.

Larissa Zielinski

Contadora CRC MT 018886/O-1

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Setor de Compras e Licitações  
Portaria:

26 / 03 / 2024

PUBLICAÇÃO SÍLIO ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE Nº 004 2024 – CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA.

The screenshot shows a web browser displaying a list of administrative acts. The left sidebar contains a navigation menu with categories like 'Estrutura Organizacional', 'Galeria de Áudios', 'Galeria de Fotos', 'Galeria de Vídeos', 'História', 'Instruções Normativas', 'PROJETO VEREADOR MIRIM 2024', 'Função e Definição', 'Estatuto', 'Clipping', 'Plano Anual de Auditoria Interna | PAAI', 'Regimento Interno', and 'Serviços Públicos Prestados | Quadro Geral'. The main content area lists several items:

- Dispensa nº 001/2024 - Presencial - Seguro veicular** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 19/02/2024 13:05, última modificação: 19/02/2024 13:04. [Leia mais...](#)
- Dispensa nº 002/2024 - Presencial - Manutenção Elétrica** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 18/02/2024 11:12, última modificação: 19/02/2024 11:12. [Leia mais...](#)
- Dispensa nº 003/2024 - Eletrônica - Agenciamento de passagens aéreas (REVOGADA)** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 18/02/2024 11:11, última modificação: 20/02/2024 11:02. Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fomento de passagens aéreas nacionais e seguro viagem de forma parcelada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT. [Leia mais...](#)
- Inexistência nº 001 - Presencial - Locação de Imóvel** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 20/02/2024 11:04, última modificação: 20/02/2024 11:04. [Leia mais...](#)
- Inexistência nº 002/2024 - Presencial - Energia Elétrica** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 20/02/2024 11:03, última modificação: 20/02/2024 11:03. Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte por tempo indeterminado. [Leia mais...](#)
- Dispensa nº 004/2024 - Eletrônica - Passagens aéreas** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 19/02/2024 11:04, última modificação: 20/02/2024 11:04. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fomento de passagens aéreas nacionais, incluindo a cotação, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e demais serviços necessários em atendimento ao demandante da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT. [Leia mais...](#)
- Inexistência nº 003 - Curso Retenções Tributárias** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 18/02/2024 11:03, última modificação: 18/02/2024 11:03. [Leia mais...](#)
- Dispensa nº 005/2024 - Presencial - Coffee Break Câmara Mirim** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 20/02/2024 09:50, última modificação: 20/02/2024 09:50. [Leia mais...](#)
- Dispensa nº 006/2024 - Presencial - Lavagem Veicular** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 20/02/2024 11:04, última modificação: 20/02/2024 11:04. Contratação de serviços de limpeza e higienização automotiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte. [Leia mais...](#)
- Inexistência nº 004 - Consultoria e Assessoria Técnica** por Tce Gomes de Oliveira - publicação: 27/02/2024 11:40, última modificação: 27/02/2024 11:40. [Leia mais...](#)

The right sidebar contains various links and buttons, including 'Portal da Transparência', 'Diário Oficial', 'Pautas das Sessões', 'Portal da Transparência Pública', 'Consulta do Processo Legislativo', 'Lista de Pacientes Sus na Espera', 'Galeria de Áudios', 'OUÇA AS SESSÕES', and 'Assista a Sessão'.

The screenshot shows the details of the 'Inexistência nº 004 - Consultoria e Assessoria Técnica'. The left sidebar is the same as in the previous screenshot. The main content area displays the following information:

- Inexistência nº 004 - Consultoria e Assessoria Técnica** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:41 - Histórico.
- Aviso de Abertura** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:01.
  - 13 - Aviso de abertura - Inexistência nº 004 2024 - e publicação em sítio eletrônico CM.pdf - Documento PDF, 301 KB (320488 bytes)
- Edital** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:02.
  - 08 - Edital - Inexistência nº 004 2024 - para publicação TCE MT.pdf - Documento PDF, 144 KB (147726 bytes)
- Termo de Referência** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:02.
  - 08 1 - Anexo 1 - TR - Termo de Referência.pdf - Documento PDF, 362 KB (376288 bytes)
- Minuta Contrato** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:02.
  - 08 3 - Anexo 8 - Minuta Contrato.pdf - Documento PDF, 302 KB (307976 bytes)
- Autorização Abertura Processo Licitatório.pdf** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:04.
  - 10 - Comunicação Interna - Autorização Abertura Processo Licitatório.pdf - Documento PDF, 124 KB (127862 bytes)
- Razão escolha fornecedor.** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:05.
  - 15 - Razão de Escolha e Justificativa do Preço.pdf - Documento PDF, 246 KB (251443 bytes)
- Autorização autoridade competente** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:05.
  - 19 - Termo de Autorização da Autoridade Competente.pdf - Documento PDF, 139 KB (142117 bytes)
- Homologação** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:06.
  - 22 - Homologação.pdf - Documento PDF, 311 KB (328836 bytes)
- Publicação TCE MT Edital Autorização Homologação** por Tce Gomes de Oliveira - última modificação: 27/02/2024 11:07.
  - 21 - Publicação TCE MT Edital Abertura Autorização e Homologação - Inexistência nº 004 2024.pdf - Documento PDF, 1,25 MB (128492 bytes)

The right sidebar contains the same links and buttons as in the previous screenshot.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

Última atualização 27/03/2024

**Local:** Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 27/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000010/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 48.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 36.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
969	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## Apresentação Proposta Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos

"Molivaco Licitações" <molivaconsultoria@gmail.com>

19 de março de 2024 às 19:56

Para: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br

---

Prezad@s,

Espero que este e-mail lhe encontre bem. Gostaria de agradecer pela oportunidade de apresentar nossa proposta de consultoria e assessoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Somos uma empresa especializada em oferecer serviços de consultoria em licitações e contratos para órgãos públicos, tendo uma vasta experiência e um histórico de sucesso na assessoria a clientes governamentais.

Temos contribuído com alguns municípios na regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, e estamos confiantes de que podemos contribuir significativamente para o aprimoramento dos processos de aquisição e gestão de contratos em seu órgão.

Agradecemos sinceramente pelo seu tempo e consideração. Aguardamos ansiosamente a oportunidade de trabalhar em parceria com a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT para melhorar ainda mais a eficiência e eficácia de seus processos de licitação e contratos.

Atenciosamente,

**MOLIVACO CONSULTORIA**



## Documentos de Habilitação - Consultoria

"Molivaco Licitações" <molivaconsultoria@gmail.com>

19 de março de 2024 às 20:04

Para: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br

---

Olá,

Encaminho os documentos de Habilitação para fins de efetivação da contratação.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**MOLIVACO CONSULTORIA**

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.**

## OBJETIVO

A consultoria técnica prestada pelo **Professor Natanael Alcantara** tem como objetivo auxiliar o órgão na implementação da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a condução dos primeiros processos realizados com fulcro no novel regramento, contando com o auxílio e suporte do consultor, que irá também instruir os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.

O cronograma de trabalho, se dividirá em duas etapas distintas, quais sejam, (i) auxiliar o órgão na condução de um certame específico, conforme informado pela Administração, qual seja, a Contratação de Empresa para a Construção da Sede da Câmara Municipal. Nesse tópico, a consultoria se prestará a auxiliar durante o planejamento da contratação, na condução da fase de seleção do fornecedor, como também na execução contratual, auxiliando na elaboração de todos os documentos que competem à cada fase das contratações, e (ii) consultoria e assessoria técnica administrativa em licitações e contratos, conforme quadro abaixo:

<b>Etapa nº 01 - Contratação de Empresa para Execução de Projetos para a Construção da Sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte</b>	
<b>Fase</b>	<b>Documentos a serem elaborados</b>
Preparatória	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento de Formalização da Demanda;</li> <li>• Estudo Técnico Preliminar;</li> <li>• Gerenciamento de Riscos;</li> <li>• Projeto Básico;</li> <li>• Edital;</li> <li>• Minuta Contratual;</li> </ul>
Seleção do Fornecedor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxílio na resposta em eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação;</li> <li>• Assessoramento no julgamento das empresas e na análise dos documentos de</li> </ul>

	<p>habilitação (para a sessão pública de abertura do certame, a Contratada disponibilizará um consultor in loco para o acompanhamento e assessoramento dos trabalhos);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxílio na etapa recursal (sfc);</li> </ul>
Execução Contratual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento das etapas de medição (análise restrita à documentação administrativa para medição e pagamento), não sendo de responsabilidade da contratada a análise de documentação técnica (planilhas de medição), esta última de responsabilidade do responsável técnico da obra (engenheiro);</li> <li>• Análise e parecer técnico em eventual processo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;</li> <li>• Análise e emissão de parecer técnico em eventual processo administrativo sancionador</li> </ul>
<b>Etapa nº 02 - Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT</b>	
Item	Descrição Detalhada
Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa em Licitações e Contratos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo da vigência contratual;</li> <li>2) Capacitação sobre a Lei 14.133/21 e sobre o normativo publicado pelo órgão;</li> <li>3) Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante todas as etapas dos processos de contratação;</li> <li>4) Assessoria junto aos servidores e gestor orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;</li> <li>5) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº</li> </ol>

	<p>14.133/2021 e demais legislações pertinentes;</p> <p>6) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, etp, termo de referência, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;</p> <p>7) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;</p> <p>8) Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;</p> <p>9) Assessoramento e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;</p> <p>10) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;</p> <p>11) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;</p> <p>12) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimento e orientações;</p> <p>13) Participação presencial previamente combinado com a gestão para participação das sessões de julgamento de Processos Licitatórios; e</p> <p>14) Visita ao município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas mencionadas.</p>
--	--

Contudo, para além dos trabalhos técnicos relativos à Nova Lei de Licitações, o trabalho aqui proposto traz em seu bojo a proposta de melhoria dos processos da organização. O trabalho de melhoria de processos requer um amplo repertório de metodologias para garantir sua eficácia. Ao aplicar conceitos de padronização de processos e diversas ferramentas de melhoria de fluxo de processos, proporciona de forma rápida ganhos significativos em tempos de ciclos, produtividade, qualidade e custos.

## **DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública promove contratações rotineiramente e em larga escala para viabilizar a consecução de seus objetivos. Sabe-se que a seleção de um fornecedor não é tarefa fácil e exige muita dedicação e conhecimento técnico dos personagens que participam deste processo.

Para executar obras, adquirir produtos, contratar serviços, alienar bens, locar imóveis, conceder permissões e concessões, entre outros negócios jurídicos, a Administração recorre ao mercado privado e com ele celebra contratos, que estabelecem vínculo e estipulam obrigações recíprocas.

Algumas inovações surgidas com o advento da NLLC exigirão dos seus operadores uma atuação técnica e precisa, como a produção de peças de planejamento que não eram obrigatórias no regime jurídico anterior. E esta transição não precisa ser um caminho a ser trilhado sem apoio. A Administração Pública pode lançar mão da contratação de uma consultoria técnica especializada, como a ora proposta, a fim de tornar este processo o mais equilibrado e com o mínimo de impacto possíveis.

Ainda há muito trabalho pela frente, pois até mesmo os órgãos de controle estão em fase de adaptação. É justamente na apreciação das condutas administrativas que serão firmados novos entendimentos e ratificados os já existentes.

É mister salientar, que para uma utilização plena da Nova Lei de Licitações serão necessárias mudanças drásticas de cultura nas administrações públicas, uma vez que esta nova plataforma de se realizar contratações públicas exigirá de todos os quadros, quer sejam alta administração, ou operacional, uma atuação mais gerencial, focada em resultados e não mais aquela administração burocrática como estávamos acostumados no século passado. Desse modo, a revisão dos fluxos de trabalho, organogramas, mapeamento de processos em paralelo com a implementação das ferramentas de planejamento proporcionarão uma plena utilização da Nova Lei de Licitações.

Assim, a busca pela melhor transição possível tende a produzir excelentes resultados, na medida em que dá suporte para atuação dos servidores públicos, entregando a população, a grande destinatária de todo este trabalho, melhores serviços públicos e mais qualidade de vida.

## **SOBRE O CONSULTOR**



### **NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**

Graduado em Administração de Empresas; Especialista em Licitações e Compras Públicas Sustentáveis; Especialista em Gestão da Administração Pública; e Especialista em Docência no Ensino Superior. Professor Universitário; Professor dos Cursos de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico; Planejamento Estratégico das Contratações Públicas; Formação e Atualização de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro; Dispensa de Licitação à Luz da Lei nº 14.133/21; e Gestão e Fiscalização de Contratos. Professor no 1º e 2º Congresso Mato-grossense de Contratações Públicas, ministrou formações abertas e In Company para servidores de mais de 50 municípios. Atuou como Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 58º BIMTz; Atuou como Analista de Licitações, Pregoeiro e Presidente da CPL do SENAR/MT, além de

ser Professor Universitário do UniCathedral nas disciplinas de Gestão Pública, Planejamento estratégico, Noções de Gestão Pública e Auditoria Governamental. Atua como Consultor em Licitações para órgãos municipais, auxiliando na regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21.

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços constantes na Etapa nº 01 serão realizados conforme cronograma definido pela Administração, enquanto os serviços da etapa nº 02, serão de forma ininterrupta, durante a duração, tendo a Administração o seu consultor à disposição para quaisquer demandas relacionadas à disciplina de contratações públicas.

## DURAÇÃO

A Consultoria Técnica será prestada a partir da contratação, pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, podendo ser prorrogada por igual período.

## FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação da Assessoria dar-se-á por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal previsto no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

## DADOS PARA CONTRATAÇÃO

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MOLIVACO CONSULTORIA E  
TREINAMENTOS LTDA.

**CNPJ nº:** 52.733.778/0001-03.

**ENDEREÇO:** AVENIDA SÃO PEDRO, N° 106, SALA A, CENTRO,  
PLANALTO DA SERRA-MT. CEP: 78.855-000.

**TELEFONE:** (66) 9 8129-4819

**E-MAIL:** [molivaconsultoria@gmail.com](mailto:molivaconsultoria@gmail.com);

## INVESTIMENTO


O investimento **mensal** para viabilizar a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

O custo total do investimento é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a serem pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas.

## VALIDADE DA PROPOSTA


Esta proposta tem a validade de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

Planalto da Serra-MT, 19 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA**  
Data: 19/03/2024 20:55:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Kéllyta Pereira Rodrigues de Alcantara**  
Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>51202416757</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

## 1 - REQUERIMENTO

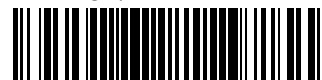
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300236005

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDereco ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

**PLANALTO DA SERRA**

Local

**30 Janeiro 2024**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

 NÃO\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data\_\_\_\_\_  
Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/015.357-0	MTP2300236005	29/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

**ALTERAÇÃO 01****ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO****NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 15/11/1992, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 039.741.241-01, identidade: 19855656, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MARIA A. DA SILVA, número 438, bairro RIBEIRAO DO LIPA, APT: 303; BLOCO: 11; município CUIABA - MT, CEP: 78.048-170, único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51202416757 e na Receita Federal com o CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com endereço social à RUA MARIA A. DA SILVA, número 438, bairro RIBEIRAO DO LIPA, APT: 303; BLOCO: 11; município CUIABA - MT, CEP: 78.048-170; resolve alterar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

**Cláusulas**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, 10 quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, para a Sra. KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascida em 22/11/1993, profissão: Empresária, nº do CPF: 045.972.361-80, identidade: 23918691, órgão expedidor: SJSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Após a transferência da totalidade de suas quotas sociais, o sócio NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA, se retira da sociedade.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o nome empresarial da sociedade para MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o título do estabelecimento (nome de fantasia) para MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade será exercida: Pela sócia KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

**CLÁUSULA QUINTA:** Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000.

**CLÁUSULA SEXTA:** Alterar foro, que passa a ser no município de PLANALTO DA SERRA – MT,

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as cláusulas não modificadas do contrato social permanecem idênticas, transcrevendo-se em seguida sua consolidação.

### CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

.....

KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhão Parcial, nascida em 22/11/1993, profissão:



Empresária, nº do CPF: 045.972.361-80, identidade: 23918691, órgão expedidor: SJSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000, única sócia da sociedade empresária limitada de nome empresarial MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51202416757 e na Receita Federal com o CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com endereço social à Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000; resolve consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes.

### **DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

### **DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida SAO PEDRO, Nº 106, SALA A, BAIRRO: CENTRO, MUNICIPIO: PLANALTO DA SERRA – MT, CEP: 78855-000.

### **DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTACAO DE SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO EM GESTAO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL,CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA EMPRESAS EM GESTAO EMPRESARIAL, PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PUBLICAS, LICITACOES E CONTRATOS.

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/10/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



## DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) divididos em 10 quota(s), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	10	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

## DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

## DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

## **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**Cláusula Décima** - A(s) parte(s) eleger(m) o foro de PLANALTO DA SERRA – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

**Cuiabá - MT, 30 de dezembro de 2023.**

---

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA

CPF: 039.741.241-01

---

KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA

CPF: 045.972.361-80









## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/015.357-0	MTP2300236005	29/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 52.733.778/0001-03 e protocolado sob o número 24/015.357-0 em 29/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3213421, em 31/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.972.361-80	KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
039.741.241-01	NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2024, às 09:04.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 24/015.357-0.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
 JULIO FREDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

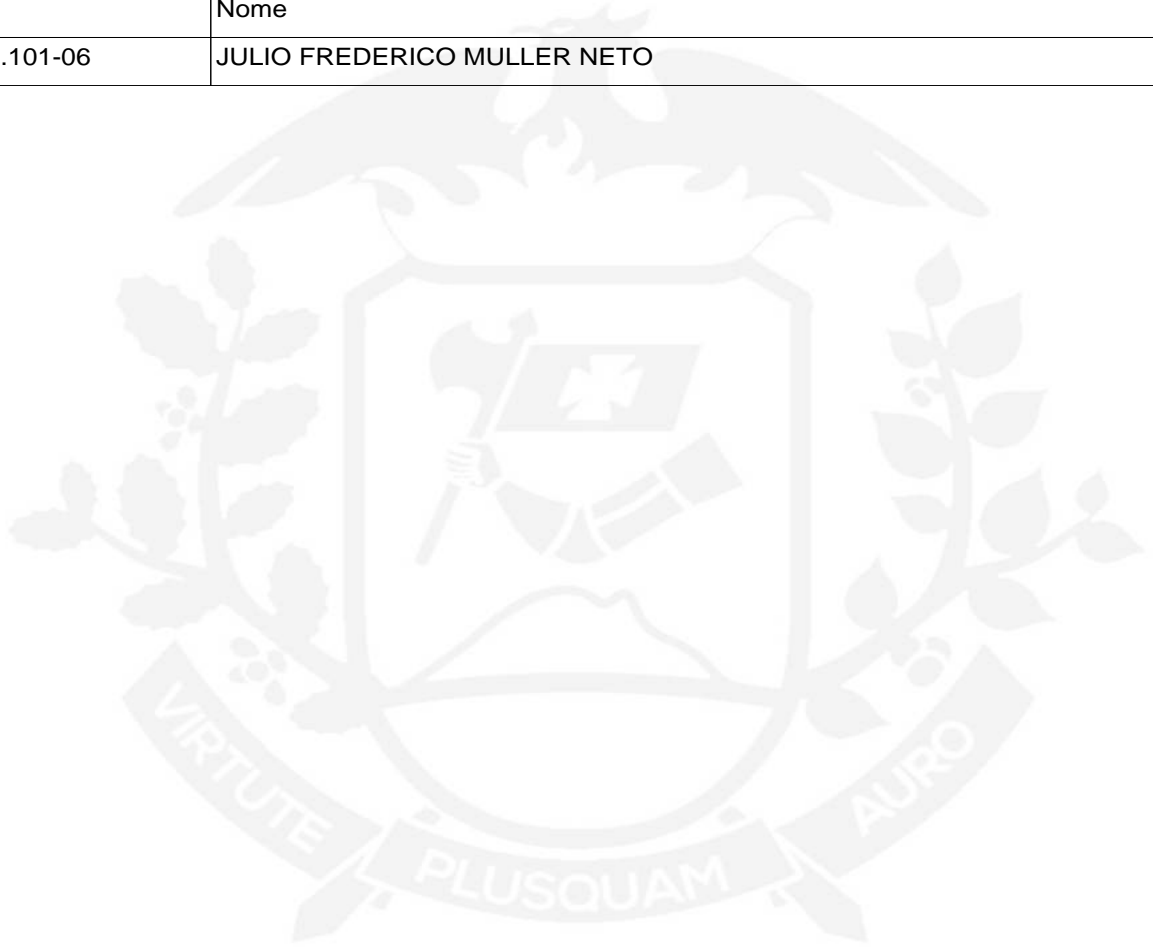
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. quarta-feira, 31 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3213421 em 31/01/2024 da Empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 52733778000103 e protocolo 240153570 - 29/01/2024. Autenticação: 66C64988CC41AE50302568B6F7CA35BEF3BE4D. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/015.357-0 e o código de segurança Wds8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.733.778/0001-03</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>31/10/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SAO PEDRO</b>	NÚMERO <b>106</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>
CEP <b>78.855-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PLANALTO DA SERRA</b>
UF <b>MT</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MOLIVACONSULTORIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(65) 8129-4819</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/10/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **13:28:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 52.733.778/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:40:23 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **E43E.7418.985B.E07C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.733.778/0001-03  
**Razão Social:** NATANLICITA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R MARIA A. DA SILVA 438 AP303 BL11 / RIBEIRAO DO LIPA / CUIABA / MT / 78048-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2024 a 12/04/2024

**Certificação Número:** 2024031406062796778180

Informação obtida em 22/03/2024 13:31:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 52.733.778/0001-03  
Certidão n°: 19687789/2024  
Expedição: 22/03/2024, às 13:32:28  
Validade: 18/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.733.778/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , CENTRO  
37.465.176/0001-29

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****824/2024****Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social

MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ

52.733.778/0001-03

Inscrição Municipal

600

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

AV. SÃO PEDRO,

Número

106

Complemento

SALA A

Bairro

CENTRO

Cidade

PLANALTO DA SERRA

UF

MT

CEP

78855000

**Finalidade**

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

PLANALTO DA SERRA - , 22 de Março de 2024.

**Observações**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM **DIVIDA ATIVA**, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bb10f18c02c5bca0a6a78321fff6f3c

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 21/04/2024



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço  
[https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/tcertidao\\_validacao?bb10f18c02c5bca0a6a78321fff6f3](https://www.gp.srv.br/tributario/planaltodaserra/tcertidao_validacao?bb10f18c02c5bca0a6a78321fff6f3)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0048616181**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/03/2024** Hora da emissão: **12:36:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **52.733.778/0001-03**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **20/05/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLKAKBA2T9TTA2LL**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **52.733.778/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:49:13 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: f1fip2MYwSyUSPJqBCci

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA**

CPF/CNPJ: **045.972.361-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:52:11 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: n8pKaFoOJCJEpUHNNm33

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA**

CPF/CNPJ: **045.972.361-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 13:52:11 do dia 22/03/2024 , com validade até o dia 21/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r9jvlsF65Xgvvr0pOLIJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# TERMO DE CONTRATO

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra, CEP 78855-000, no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.733.778/0001-03, devidamente representada neste ato por **Kélyta Pereira Rodrigues de Alcantara**, Sócio Administrador, Brasileira, Empresária, Casada, portadora do CPF nº 045.972.361-80 e Identidade nº 23918691 SJSP/MT.

**CONTRATADO:** Natanael Marques de Alcantara, pessoa física, residente à Avenida Mário Palma, nº 438, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, CEP 78048-145, Brasileiro, Consultor, Casado, portador do CPF nº 039.741.241-01, e Identidade nº 1985565-6 SSP/MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ao CONTRATANTE, em seu estabelecimento comercial, ou de forma itinerante, localizado no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. O CONTRATADO deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos a cada demanda de contrato celebrado pela CONTRATANTE com órgão a ser assessorado.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 4ª. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo CONTRATADO, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

Cláusula 5ª. Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente à prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de consultoria, quando solicitada.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

#### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 9ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários a serem acordado a cada serviço demandado.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 10ª. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses.

#### **DA RESCISÃO**

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse das partes ou caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, sendo dever da parte que deu causa a rescisão à reparação pelas perdas e danos que se fizerem presentes. Será devido, também, a qualquer das partes desse contrato que infringir qualquer das Cláusulas desse contrato, o dever de pagar a outra parte, a multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor de um salário mínimo vigente à época.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**


Cláusula 12ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

### **DO FORO**


Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cuiabá-MT, 2 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA**  
Data: 03/02/2024 15:34:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**KÉLLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCANTARA**  
Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda  
52.733.778/0001-03  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 **NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**  
Data: 03/02/2024 15:36:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**  
Consultor  
CPF n° 039.741.240-01  
CONTRATADO







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

106 / 187 CM Ipgn Paula



**SISTEMA CFA/CRA's**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**

**REGISTRO**

**CRA-MT Nº 20-08479**

**DATA REG.**

**26/08/2019**

**VIA**

**1**

**NOME**

**NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**



**HABILITAÇÃO**

**ADMINISTRADOR**

**DOC. IDENTIFICAÇÃO**

**1985565-6**

**ORGÃO EXPEDIDOR**

**SSP/MT**

**CPF**

**039.741.241-01**

*Natanael Marques de Alcantara*

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75**

FILIAÇÃO

PEDRO MARQUES DE ALCANTARA

AFONCINA OLIVEIRA MOTA

NASCIMENTO

15/11/1992

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE

CUIABÁ/MT



CRA-MT



CUIABÁ/MT, 02/09/2019

LOCAL E DATA DE EXP.

*Helio Tito Simoes de Arruda*

ADM. HELIO TITO SIMOES DE ARRUDA

Presidente do CRA-MT

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



[\(https://cfa.org.br/\)](https://cfa.org.br/)

# CFA

## Conselho Federal de Administração



[INSTITUCIONAL](#) ▾

[ADMINISTRAÇÃO](#) ▾ [\\_\(https://cfa.org.br/administracao-administracao/\)](https://cfa.org.br/administracao-administracao/)

[FISCALIZAÇÃO](#) ▾ [\\_\(https://cfa.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/\)](https://cfa.org.br/fiscalizacao-fiscalizacao/)

[Q \(https://cfa.org.br/#\)](https://cfa.org.br/#)

---

[Inicial \(https://cfa.org.br/\)](https://cfa.org.br/) > [Cadastro Nacional \(https://cfa.org.br/cadastro-](https://cfa.org.br/cadastro-)

### **Pesquise por profissionais e empresas registradas**

Preencha os dados do formulário abaixo.



Nome	Número de Registro	CRA	Tipo de Registro	Titulação	Formação Acadêmica
NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA	20-08479	MT	PRINCIPAL	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADO







## Natanael Marques de Alcantara



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8361444521821685>

ID Lattes: **8361444521821685**

Última atualização do currículo em 20/09/2023

Graduado em Administração de Empresas; Especialista em Licitações e Compras Públicas Sustentáveis; Especialista em Gestão da Administração Pública; e Especialista em Docência no Ensino Superior. Professor Universitário; Professor dos Cursos de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e Projeto Básico; Planejamento Estratégico das Contratações Públicas; Formação e Atualização de Agente de Contratação e Pregoeiro; Dispensa de Licitação à Luz da Lei n14.133/21; e Gestão e Fiscalização de Contratos. Professor no 1 e 2 Congresso Mato-grossense de Contratações Públicas, ministrou formações abertas e In Company para mais de 400 servidores e 50 municípios. Atuou como Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 58 BIMTz; Atuou como Analista de Licitações, Pregoeiro e Presidente da CPL do SENAR/MT, além de ser Professor Universitário do UniCathedral nas disciplinas de Gestão Pública, Planejamento estratégico, Noções de Gestão Pública e Auditoria Governamental. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

<b>Nome</b>	Natanael Marques de Alcantara 
<b>Nome em citações bibliográficas</b>	ALCANTARA, N. M.
<b>Lattes iD</b>	 <a href="http://lattes.cnpq.br/8361444521821685">http://lattes.cnpq.br/8361444521821685</a>

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

<b>2020 - 2021</b>	Especialização em Licitações e Compras Sustentáveis. (Carga Horária: 700h). Faculdade Prisma, PRISMA, Brasil. Título: Compras Sustentáveis.
<b>2017 - 2019</b>	Especialização em Gestão da Administração Pública. (Carga Horária: 450h). Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia, IPPEO, Brasil. Título: Análise dos Sistemas de Informação Gerencial no 58º Batalhão de Infantaria Motorizado. Orientador: Prof. Dr. Herventon Francisco de Assis Maria.
<b>2016 - 2017</b>	Especialização em Docência no Ensino Superior. (Carga Horária: 360h). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, FACISA, Brasil. Título: Políticas Públicas para o Ensino Superior: Uma análise da eficácia dos programas de governo para o acesso ao ensino superior na região do Vale do Araguaia.. Orientador: Gisele Silva Lira Resende.
<b>2010 - 2017</b>	Graduação em Administração. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, FACISA,



## Formação Complementar

---

<b>2023 - 2023</b>	Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor. (Carga horária: 25h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
<b>2021 - 2021</b>	A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 40h). GRUPO JML, JML, Brasil.
<b>2021 - 2021</b>	Detecção de Cartéis em Licitações. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
<b>2016 - 2016</b>	Extensão universitária em Ciclo de Palestras da Administração/2016. (Carga horária: 3h). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, FACISA, Brasil.
<b>2016 - 2016</b>	Gestão Estratégica com foco na Administração Pública. (Carga horária: 40h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.
<b>2016 - 2016</b>	Capacitação de Pregoeiro. (Carga horária: 20h). 9 Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, 9 ICFEX, Brasil.
<b>2016 - 2016</b>	Desenvolvimento de Equipes. (Carga horária: 10h). Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.
<b>2014 - 2014</b>	Elaboração e Gerenciamento de Projetos. (Carga horária: 50h). Fundação Trompowsky, TROMPOWSKY, Brasil.
<b>2013 - 2013</b>	Capacitação de Pregoeiro. (Carga horária: 20h). 9 Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, 9 ICFEX, Brasil.
<b>2013 - 2013</b>	Análise e Melhoria de Processos. (Carga horária: 40h). Fundação Trompowsky, TROMPOWSKY, Brasil.
<b>2013 - 2013</b>	Autoavaliação. (Carga horária: 50h). Fundação Trompowsky, TROMPOWSKY, Brasil.
<b>2011 - 2011</b>	Extensão universitária em Palestra do Dia do Administrador. (Carga horária: 4h). Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, CRA-MT, Brasil.
<b>2011 - 2011</b>	Curso de Formação de Oficiais. (Carga horária: 880h). Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 44 BIMtz, NPOR, Brasil.

## Atuação Profissional

---

### 58 Batalhão de Infantaria Motorizado, 58º BIº MTZ, Brasil.

#### Vínculo institucional

**2012 - 2019**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Oficial, Regime: Dedicção exclusiva.

### Centro Universitário UniCathedral, UNICATHEDRAL, Brasil.

#### Vínculo institucional

**2019 - Atual**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Especialista, Carga horária: 10

### Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso, SENAR-MT, Brasil.

#### Vínculo institucional

**2020 - 2023**

**AVANTE ? INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA - ME, AVANTE CAPACITAÇ, Brasil.**

**Vínculo institucional  
2022 - Atual**

Vínculo: Professor Horista, Enquadramento Funcional: Professor

**AVANTE SOLUCOES DE EXCELENCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, AVANTE CONSULTOR, Brasil.**

**Vínculo institucional  
2023 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Sócio-Consultor, Regime: Dedicção exclusiva.

## Áreas de atuação

---

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Licitações e Contratos.

## Idiomas

---

**Espanhol** Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

## Produções

---

### Produção bibliográfica

#### Apresentações de Trabalho

1. A indispensabilidade do Estudo Técnico Preliminar.. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

### Produção técnica

#### Assessoria e consultoria

1. RODRIGUES, C. C. . Assessoria e Consultoria Técnica para a Prefeitura Municipal de Canarana-MT.. 2023.
2. RODRIGUES, C. C. . Assessoria e Consultoria Técnica para a Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.. 2023.

#### Trabalhos técnicos

#### Redes sociais, websites e blogs

1. Portal Sollicita. 2023; Tema: SANEAMENTO DE FALHAS. ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO OU PRIVADO?. (Site).
2. Portal Sollicita. 2023; Tema: AS ENTIDADES DO SISTEMA S DEVEM PUBLICAR NO PNCP?. (Site).

### Demais tipos de produção técnica

1. Curso In Company de Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2. Curso In Company de Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. Curso In Company Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência de acordo com a Lei nº 14.133/21. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. Curso In Company de Regulamentação e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
5. Curso In Company Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
6. Curso In Company de Formação e Atualização de Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
7. Planejamento Estratégico das Contratações Públicas. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
8. Curso Elaboração de Estudo Técnico Preliminar de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. Reequilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos e Atas de Registro de Preços. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. Treinamento Comissão Permanente de Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
13. Congresso Mato-grossense de Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
14. Treinamento Comissão Permanente de Licitações. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
15. A LICITAÇÃO NA ERA DIGITAL ? UM ESTUDO PRÁTICO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO.. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Congresso de Administração - Administrando a Subjetividade. Administrando a Subjetividade. 2013. (Congresso).
2. Projeto Ação Social - Páscoa Solidária.Páscoa Solidária. 2013. (Outra).

## Educação e Popularização de C & T

---

### Cursos de curta duração ministrados

1. A LICITAÇÃO NA ERA DIGITAL ? UM ESTUDO PRÁTICO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO.. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. Congresso Mato-grossense de Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
5. Reequilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos e Atas de Registro de Preços. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

### Redes sociais, websites e blogs

1. Portal Sollicita. 2023; Tema: SANEAMENTO DE FALHAS. ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO OU PRIVADO?. (Site).



# Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia



## DIPLOMA

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Administração em 30 de junho de 2017 e colação de grau em 11 de julho de 2017, confere o grau de

Bacharel em Administração a

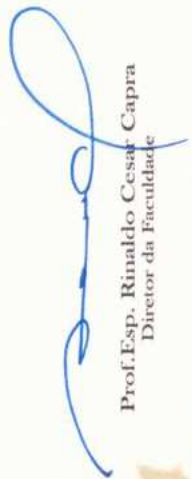
## **Natanael Marques de Alcantara**

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, nascido a 15 de novembro de 1992,

RG nº 1985565-6 - MT,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Barra do Garças-MT, 30 de setembro de 2017.

  
Prof. Esp. Rinaldo Cesar Capra  
Diretor da Faculdade

  
Diplomado

  
Profª. Maria Divina Pereira do Nascimento  
Secretária Acadêmica

**Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia**

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 2753, de 12 de dezembro de 2001,  
publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2001.

**Curso de Graduação Superior em Administração - Bacharelado**

Reconhecimento Renovado pela Portaria SERES nº 267,  
de 03 de abril de 2017, publicada no  
D.O.U de 04 de abril de 2017.



Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 287193

Livro: 545 Folha: 275796 em 12/12/2017

Processo nº: 290943 / 2017

Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei  
9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da  
CES/CNE.

Aracaju-SE, 12/12/2017

DIANA SANTOS CARNEIRO  
Funcionário Responsável

Angélica Sanchez Peres Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros





# FACULDADE PRISMA



Credenciada pela Portaria do MEC n° 1.545, de 19/12/2008  
Publicada no DOU de 23/12/2008

## CERTIFICADO

O Diretor Geral em Exercício e o Secretário Geral da Faculdade Prisma, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a,

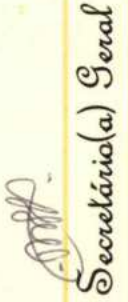
*Natanael Marques de Alcântara*

Nacionalidade brasileira, portador (a) do RG n° 1985565-6, e do CPF n° 039.741.241-01, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em *Licitações e Compras Sustentáveis*, integralizado no período de 28 de junho de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, outorgando-lhe o presente **Certificado**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

*Montes Claros, 21 de abril de 2021.*

  
Diretor(a) Geral

  
Acadêmico(a)

  
Secretário(a) Geral

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS  
 ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO  
 CARGA HORÁRIA TOTAL: 700 HORAS/AULA

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Ética Geral e Profissional	50h	100%	100	Eric Reno Souza Xavier	Mestre
Metodologia Científica	50h	100%	100	Tattiane Deslandes Mafra De Ávila Carvalho	Mestre
Direitos Humanos	50h	100%	90	Tammila Duarte Ribeiro Lisboa	Especialista
Inovações Tecnológicas	50h	100%	90	Luis Fernando da Silva Santos	Mestre
Docência do Ensino Superior	50h	100%	80	Samella Carvalho Coutinho	Especialista
Compras Públicas Sustentáveis	60h	100%	100	Vinicius Ramos Paes de Lima	Mestre
Licitações Públicas	60h	100%	80	Rosana Silva Lana	Doutora
Contratos Administrativos	60h	100%	100	Márcia Honorata Pires Silvano	Especialista
Direito Administrativo E Organizações Públicas	60h	100%	100	Alexsandro Márcio da Silva	Mestre
Direito Administrativo	70h	100%	90	Débora Souza Vieira	Especialista
Realização De Compras Públicas Sustentáveis	70h	100%	90	Tattiane Deslandes Mafra de Ávila Carvalho	Mestre
Sustentabilidade E Sociedade	70h	100%	80	Tattiane Deslandes Mafra de Ávila Carvalho	Mestre

Aluno (a) dispensado (a) do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CE).

➤ **Declaração:** A IES declara que o Curso Especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES N° 01 de 06/04/2018.

**Faculdade PRISMA**

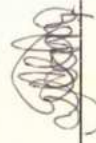
Credenciada pela Portaria do MEC nº 1.545, de 19/12/2008 - Publicada no DOU de 23/12/2008

Registro nº FAJ000105

Livro: 001 Folha: 007

Montes Claros,

21 de Abril de 2022.



Secretária Acadêmica



# *Certificado*

O Diretor da Faculdade de Tecnologia IPPEO, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

## *Natanael Marques de Alcântara*

nacionalidade Brasileira, natural de Cuiabá/MT, nascido em 15 de novembro de 1992, RG 19855656 SSP /MT, concluiu o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em

### **Gestão da Administração Pública**

realizado no período de 07/11/2017 a 07/06/2019, coordenado pelo Prof. Dr. Herventon Francisco de Assis Maria, com carga horária de 450 horas.

Prof. Dr. Dalmir José Signori  
Diretor Geral

Curitiba, 10 de julho de 2019

Prof. Dr. Herventon Francisco de Assis Maria  
Coordenador



# Faculdade IPPEO

(Credenciamento Portaria nº1372 - D.O.U 26/11/2012)

**CURSO: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA C. H. TOTAL: 450 H**

**ÁREA: Ciências sociais, negócios e direito PERÍODO: 07/11/2017 a 07/06/2019**

**NOME COMPLETO:** NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA

**RG:** 19855656 **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**UF:** MT

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA

**DATA DE NASCIMENTO:** 15/11/1992

DISCIPLINA	C.H.	FREQ.	NOTA	DOCENTE	TÍTULO
Administração Pública	45h/a	100%	10	Alexandre de Mattos Melo	Mestre
Auditoria e Controle	45h/a	100%	6	Thomas Stob Júnior	Mestre
Comportamento Organizacional e Negociação	45h/a	100%	6	Ayala Liberato Braga	Mestre
Direito Administrativo	60h/a	100%	7	Marcio Silva Borges	Doutor
Gestão de Pessoas	45h/a	100%	8	Daniel Martins Abelha	Mestre
Gestão Financeira e Orçamentária	45h/a	100%	8	Kácia Castelo Branco Chaves	Mestre
Gestão Patrimonial e de Materiais	45h/a	100%	9	Breno Luiz Lunga Batista	Mestre
Metodologia da Pesquisa Científica	30h/a	100%	9,5	Marcia Cristina de Souza Cabral	Especialista
Trabalho de Conclusão de Curso	90h/a	100%	9,5	Herventon Francisco de Assis Maria	Doutor

**TEMA TCC:** SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS NA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UMA ANÁLISE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GERENCIAL NO 58º BATLHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

**COORDENADOR:** Professor Dr. Herventon Francisco de Assis Maria

Média mínima para aprovação: 6

Frequência Mínima para aprovação: 75%

Certificado Registrado na folha nº 58  
Livro nº 02



UniCathedral  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

# Certificada

*A Diretora de Educação do Centro Universitário Cathedral – UniCathedral,  
Certifica, nos termos da legislação em vigor, que*

*Natanael Marques de Alcantara*

*brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, nascida aos 15 de novembro de 1992, RG nº 19855565-8 – SSP/MJ,  
filho de Pedro Marques de Alcantara e Afoncina Oliveira Mata.*

*Concluiu o Curso de Pós-Graduação “Lata Sensu” em  
Docência na Ensino Superior*

*Barra do Garças-MJ., 18 de junho de 2020.*

*Prof.ª Ma. Elaine Cristina Navarra*  
*Directora de Educação*

Nome: **Natanael Marques de Alcantara**

Curso: Pós-Graduação "Lato Sensu" em Docência no Ensino Superior.

Carga Horária: 360 h - Ministrado no período de: 12 de março de 2016 a 06 de agosto de 2017.

### Histórica Escolar

Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
Metodologia da Pesquisa Científica	15	9,0	Gioele Silva Lira de Resende	Doutora
Política Públicas Educacionais para a Educação Superior	15	7,0	Edorico Ferreira Cardozo Neto	Doutor
Didática do Ensino Superior	30	9,5	Gioele Silva Lira de Resende	Doutora
Planejamento e Avaliação no Ensino Superior	30	9,0	Manli Ferezinha Wagner Adams	Mestre
Comunicação e Multimídia	30	9,5	Gioele Silva Lira de Resende	Doutora
Pesquisa na Educação	45	8,0	Maria Eugênia Batista da Silva Neto	Mestre
Avaliação Operatória: Resignificando a Taxonomia de Bloom	15	8,0	José Nogueira de Moraes	Doutor
Educação e Globalização	30	10,0	Valéria Márcia de Queiroz	Mestre
Conhecimento e Teorias da Aprendizagem	45	8,0	Marilene Marzavi	Doutora
Direito Educacional	30	10,0	Ronny Cesar Camilo Mota	Mestre
Relações Interpessoais: um desafio da atualidade	30	7,5	Rândala Maria de Moraes Nogueira Y Rocha	Mestre
Educação a Distância	15	9,5	Maria Eugênia Batista da Silva Neto	Mestre
Orientação para elaboração de TCC	30	9,5	Gioele Silva Lira de Resende	Doutora
Trabalho de Conclusão de Curso: "Políticas Públicas Para o Ensino Superior		9,4	Gioele Silva Lira de Resende	Doutora
Uma análise da eficácia dos programas de governo para o acesso ao ensino superior na região do Vale do Araguaia".				
Observações			Registro - Centro Universitário Cathedral	

Este Certificado está registrado sob número 1063, folha nº 197v, do Livro de Expedição de Certificados de Pós-Graduação "Lato Sensu" número 02/2014 da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Cathedral.

Barra do Garças-MT., 18 / 06 / 2020

Prof.<sup>a</sup> Maria Divina Pereira do Nascimento  
Secretária Acadêmica

Declaramos que este Curso foi ministrado em consonância com todas as normas legais, nominadamente a Resolução CNE/SES nº 01, de 08 de junho de 2007.  
Barra do Garças-MT., 18 de junho de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Ma. Elaine Cristina Navarro

Diretora de Educação



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que o Consultor Natanael Marques de Alcantara, inscrito no CPF sob o n.º 039.741.241-01, prestou e vem prestando serviços para a empresa AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.191.997/0001-82, atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

**Contrato:** Contrato Inexigibilidade N° 035/2023.

**Órgão atendido:** Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

**Objeto da contratação:** Contratação da empresa Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda para prestação de serviço de consultoria com os consultores Cynthia da Costa Rodrigues e Natanael Marques de Alcantara, orientados ao desenvolvimento de regulamentação interna e implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

**Natureza:** Consultoria

**Descrição das atividades realizadas:** A consultoria objetiva prover a regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo minutas de regulamentos (resoluções), com especial atenção às necessidades e particularidades da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, desenvolvendo, assim, um trabalho personalizado.

Ademais, nos processos de contratações públicas formalizados sob a égide da Nova Lei de Licitações, a equipe responsável pela condução dos trabalhos contará com o auxílio e suporte dos consultores, que irão também instruir os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.

Contudo, para além dos trabalhos técnicos relativos à Nova Lei de Licitações, o trabalho da consultoria traz em seu bojo a melhoria dos processos da organização. O trabalho de melhoria de processos requer um amplo repertório de metodologias para garantir sua eficácia. Ao aplicar conceitos de padronização de processos e diversas ferramentas de melhoria de fluxo de processos, proporciona de forma rápida ganhos significativos em tempos de ciclos, produtividade, qualidade e custos.

O trabalho de consultoria atuando na melhoria de processos proporciona um arsenal de métodos analíticos e estatísticos que mapeiam os processos, medem o desempenho de qualidade, dimensionam a variabilidade e confiabilidade dos processos e permitem ações de melhoria estruturais para a estabilização e aumento significativo da qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelos diversos setores do órgão.



O processo de contratação ideal tem como objeto a busca pelo alcance do triângulo perfeito: comprar barato, rápido e de qualidade. Em que pese ser uma combinação de objetivos, o fator tempo tem o seu destaque quando mesmo comprando barato e de qualidade, os serviços ou produtos não estejam disponíveis no prazo desejável. Por vezes, o prazo é condição indispensável para a aquisição, sendo que o atendimento fora do prazo perde a razão de ser do processo, ocasionando assim prejuízo para a administração pela não consecução de seus objetivos propostos com aquela contratação.

E é nesse viés que um trabalho bem realizado de mapeamento de processos, estruturação de rotinas e tarefas, padronização de procedimentos e responsabilidades contribuem para o alcance de uma administração pública mais gerencial.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Diagnóstico in loco na instituição;

2ª Etapa: Elaboração dos Regulamentos;

3ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação dos regulamentos;

4ª Etapa: Elaboração das Minutas-padrão;

5ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação das minutas-padrão; e

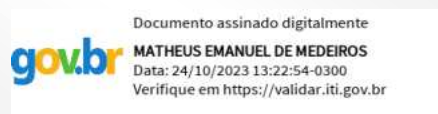
6ª Etapa: Acompanhamento da implementação dos novos regulamentos e minutas (acompanhamento de processos licitatórios e contratação direta).

**Data de início:** 16/06/2023

**Data de término:** 15/06/2024

**Status:** em execução.

**São José do Rio Preto, 24 de outubro de 2023.**



**Matheus Emanuel de Medeiros**

CEO – Diretor Executivo



# CONTRATO ADMINISTRATIVO

## Nº 035/2023

**CONTRATO N.º 035/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

No gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/ MT** inscrita no CNPJ-MF sob n.º 01.614.517/0001-33, estabelecida na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, CEP 78.528 000, Novo Mundo/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **Antônio Mafini**, brasileiro, Solteiro, portador do RG n.º 3.631.566-0 SSP/PR e CPF n.º 554.863.719-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Mário Palma, nº 438, Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-145, inscrita no CNPJ n.º 50.191.997/0001-82, neste ato representada pelo senhor **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**, empresário, portador do RG n.º 50268111 SSP/SP e CPF n.º 455.524.168-13, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE 004/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda para prestação de serviço de consultoria com os consultores Cynthia da Costa Rodrigues e Natanael Marques de Alcantara, orientados ao desenvolvimento de regulamentação interna e implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, elaborado pela Secretaria de Administração, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Este Contrato está fundamentado no disposto do artigo 25, inciso II, §1º combinado com artigo 13, inciso I, III e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A consultoria será executada mediante 6 (seis) etapas interligadas, serviços orientados ao desenvolvimento da regulamentação interna e implementação dos fluxos de trabalho para aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, conforme o Item 4 — DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ 01.614.517/0001-33**

4.1. O presente contrato terá seu prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pela entrega do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global **R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.1.1. Serão retidos todos os tributos de responsabilidade do CONTRATANTE que vierem a incidir sobre os valores faturados dos serviços prestados.

5.2. No preço acima estipulado estão incluídas os custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais, quando forem necessárias.

5.3. Os valores constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, salvo por fatos supervenientes que caracteriza a situação prevista na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.4. Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado conforme o item 9 do Termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0092.03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

8.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual.

8.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade.

8.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante.

8.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação.

8.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas.

8.7. Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais.

8.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ 01.614.517/0001-33**

- 8.9. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 8.10. A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado.
- 8.11. Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos .doc ou .docx e .pdf. e encaminhados à equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.
- 8.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.13. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 8.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo.
- 9.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado.
- 9.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 9.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 9.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo.
- 9.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avançados.
- 9.10. Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada (auditório, sonorização e projetor), incluindo, se for o caso, coffee break.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ 01.614.517/0001-33**

9.11. Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões.

9.12. A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convenionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

9.13. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto.

9.14. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei n° 8.666/93:

10.1.1. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

10.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência; e

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

10.4. Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração.

10.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins

Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ 01.614.517/0001-33**

de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

11.4. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.1.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona.

12.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 — LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante à Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**  
**CNPJ 01.614.517/0001-33**

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Mundo-MT, 12 de junho de 2023.

ANTONIO MAFINI:55486371934  
486371934

Assinado de forma digital por ANTONIO MAFINI:55486371934  
Dados: 2023.06.15 17:01:43 -03'00'

**ANTONIO MAFINI**  
Prefeito Municipal

Contratante

**MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813**

Digitally signed by MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.06.16 08:46:15-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

**MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**

Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda  
Contratada



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que o Consultor Natanael Marques de Alcantara, inscrito no CPF sob o n.º 039.741.241-01, prestou e vem prestando serviços para a empresa AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.191.997/0001-82, atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo:

**Contrato:** Contrato Inexigibilidade N° 112/2023.

**Órgão atendido:** Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**Objeto da contratação:** Contratação da empresa Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda para prestação de serviço de consultoria com os consultores Cynthia da Costa Rodrigues e Natanael Marques de Alcantara, orientados ao desenvolvimento de regulamentação interna e implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**Natureza:** Consultoria

**Descrição das atividades realizadas:** A consultoria objetiva prover a regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo minutas de regulamentos (resoluções), com especial atenção às necessidades e particularidades da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, desenvolvendo, assim, um trabalho personalizado.

Ademais, nos processos de contratações públicas formalizados sob a égide da Nova Lei de Licitações, a equipe responsável pela condução dos trabalhos contará com o auxílio e suporte dos consultores, que irão também instruir os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.

Contudo, para além dos trabalhos técnicos relativos à Nova Lei de Licitações, o trabalho da consultoria traz em seu bojo a melhoria dos processos da organização. O trabalho de melhoria de processos requer um amplo repertório de metodologias para garantir sua eficácia. Ao aplicar conceitos de padronização de processos e diversas ferramentas de melhoria de fluxo de processos, proporciona de forma rápida ganhos significativos em tempos de ciclos, produtividade, qualidade e custos.

O trabalho de consultoria atuando na melhoria de processos proporciona um arsenal de métodos analíticos e estatísticos que mapeiam os processos, medem o desempenho de qualidade, dimensionam a variabilidade e confiabilidade dos processos e permitem ações de melhoria estruturais para a estabilização e aumento significativo da qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelos diversos setores do órgão.



O processo de contratação ideal tem como objeto a busca pelo alcance do triângulo perfeito: comprar barato, rápido e de qualidade. Em que pese ser uma combinação de objetivos, o fator tempo tem o seu destaque quando mesmo comprando barato e de qualidade, os serviços ou produtos não estejam disponíveis no prazo desejável. Por vezes, o prazo é condição indispensável para a aquisição, sendo que o atendimento fora do prazo perde a razão de ser do processo, ocasionando assim prejuízo para a administração pela não consecução de seus objetivos propostos com aquela contratação.

E é nesse viés que um trabalho bem realizado de mapeamento de processos, estruturação de rotinas e tarefas, padronização de procedimentos e responsabilidades contribuem para o alcance de uma administração pública mais gerencial.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Diagnóstico in loco na instituição;

2ª Etapa: Elaboração dos Regulamentos;

3ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação dos regulamentos;

4ª Etapa: Elaboração das Minutas-padrão;

5ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação das minutas-padrão; e

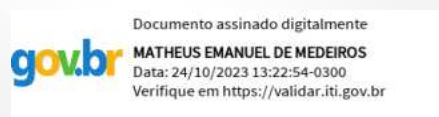
6ª Etapa: Acompanhamento da implementação dos novos regulamentos e minutas (acompanhamento de processos licitatórios e contratação direta).

**Data de início:** 18/07/2023

**Data de término:** 14/01/2024

**Status:** em execução.

**São José do Rio Preto, 24 de outubro de 2023.**



**Matheus Emanuel de Medeiros**

CEO – Diretor Executivo



## **CONTRATO Nº 112/2023**

PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANAMT E A EMPRESA **AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA.**

**PROCESSO Nº 099/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**  
**VIGÊNCIA: 14/01/2024**

A Prefeitura Municipal de Canarana pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.191.997/0001-82, com sede à Av. Maria Palma, nº 438, Condomínio Chap. Das Borboletas, Bloco 11, Apto 313, Bairro Ribeirão do Lipa, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº 50268111 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 455.524.168-13, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente seu **artigo 25, inciso II**, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1** – Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria para orientação e desenvolvimento de regulamentação interna e implementação de fluxos de trabalho para aplicação da Lei nº 14.133/2021.**

**1.2** – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

#### **1.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1)** A consultoria objetiva prover a regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, sugerindo minutas de regulamentos (resoluções), com especial atenção às necessidades e particularidades da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, desenvolvendo, assim, um trabalho personalizado.
- 2)** Ademais, nos processos de contratações públicas formalizados sob a égide da Nova Lei de Licitações, a equipe responsável pela condução dos trabalhos contará com o auxílio e suporte dos consultores, que irão também instruir os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.
- 3)** Contudo, para além dos trabalhos técnicos relativos à Nova Lei de Licitações, o trabalho da consultoria traz em seu bojo a melhoria dos processos da organização. O trabalho de melhoria de processos requer um amplo repertório de metodologias para garantir sua eficácia. Ao aplicar conceitos de padronização de processos e diversas ferramentas de melhoria de fluxo de processos, proporciona de forma rápida ganhos significativos em tempos de ciclos, produtividade, qualidade e custos.
- 4)** O trabalho de consultoria atuando na melhoria de processos proporciona um arsenal de métodos analíticos e estatísticos que mapeiam os processos, medem o desempenho de qualidade, dimensionam a variabilidade e confiabilidade dos processos e permitem ações de melhoria estruturais para a estabilização e aumento significativo da qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelos diversos setores do órgão.
- 5)** O processo de contratação ideal tem como objeto a busca pelo alcance do triângulo perfeito: comprar barato, rápido e de qualidade. Em que pese ser uma combinação de objetivos, o fator tempo tem o seu destaque quando mesmo comprando barato e de qualidade, os serviços ou produtos não estejam disponíveis no prazo desejável. Por vezes, o prazo é condição indispensável para a aquisição, sendo que o atendimento fora do prazo perde a razão de ser do processo, ocasionando assim prejuízo para a administração pela não consecução de seus objetivos propostos com aquela contratação.
- 6)** E é nesse viés que um trabalho bem realizado de mapeamento de processos, estruturação de rotinas e tarefas, padronização de procedimentos e responsabilidades contribuem para o alcance de uma administração pública mais gerencial.
- 7)** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas:
  - a) 1ª Etapa:** Diagnóstico *in loco* na instituição;
  - b) 2ª Etapa:** Elaboração dos Regulamentos;

**MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813**

Digitally signed by MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=18819852000170, ou=videoconferencia, CN=  
MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2023.07.20 11:15:03-0300  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187  
Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187  
Dados: 2023.07.19 17:38:43 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

6187



- c) 3ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação dos regulamentos;
- d) 4ª Etapa: Elaboração das Minutas-padrão;
- e) 5ª Etapa: Apresentação, discussão e aprovação das minutas-padrão; e
- f) 6ª Etapa: Acompanhamento da implementação dos novos regulamentos e minutas (acompanhamento de processos licitatórios e contratação direta).

1.4 - Os serviços prestados pela contratada ficarão sob a supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais.

1.5 – A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade;

1.6 - A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;

1.7 – A contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

1.8 - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficarão por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado para a execução do contrato é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta feita pelo **CONTRATADO**, cujo pagamento deverá ser em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis podendo ser alterados por acordo entre as partes atendendo as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e:

a) **Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) **Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução e a vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias com início em 18/07/2023 e término em 14/01/2024**.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (Sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (Cinco) dias da data do seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Orgão	03
Unidade:	01
Funcional:	04.122.0003.2010
Elemento:	3.3.90.00
Código reduzido:	25
Fonte de recursos:	0500

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Não será exigido caução como garantia para esses serviços.

MATHEUS EMANUEL DE  
MEDEIROS:45552416813

Digitally signed by MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=18819852000170, ou=  
videoconferencia, cn=MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.07.20 11:15:27-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

FABIO MARCOS PEREIRA DE  
FARIA:8884484  
6187

Assinado de forma digital  
por FABIO MARCOS PEREIRA  
DE FARIA:88844846187  
Dados: 2023.07.19 17:38:54  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.003.20244



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 - A Contratada compromete-se a:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- b) Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;
- c) Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade;
- d) Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;
- e) Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;
- f) Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;
- g) Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais;
- h) Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;
- i) Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- j) A utilização das informações e documentos obtidos no decorrer da eventual contratação será única e exclusivamente para alcançar seu objeto, sendo que todas as informações e documentos recebidos serão tratados com confidencialidade, sendo vedada a sua divulgação ou transmissão para terceiros e/ou a sua utilização para fins diversos do contratado; e
- k) Os documentos e minutas elaborados pela Contratada serão produzidos em formatos **.doc** ou **.docx** e **.pdf**, e encaminhados à equipe de trabalho da Prefeitura Municipal de Canarana-MT por meio de endereço eletrônico previamente indicado.

### **7.2 - O Contratante compromete-se a:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- b) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- g) Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- h) Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;
- i) Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avançados;
- j) Para a realização dos encontros presenciais, será de responsabilidade do Contratante disponibilizar local com estrutura adequada (auditório, sonorização e projetor), incluindo, se for o caso, coffee break;
- k) Para a realização dos encontros virtuais, será de responsabilidade do Contratante a preparação de meios (computador, caixa de som, projetor, etc.) para participar das reuniões;
- l) A definição da data de realização dos encontros presenciais deverá ser convencionada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- m) O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS**

### **8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:**

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.





**8.2** – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência médica constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura do Município de Canarana– MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

**8.5** – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**8.6** – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

**8.7** – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) o **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**;
- c) o **CONTRATADO** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição.
- d) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**9.2** – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ocasiões em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

**9.3** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.4** – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

**10.1** – O presente Contrato originou-se do processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade nº. 013/2023**, em conformidade com o estabelecido pelo **Art. 25, inciso II**, combinado com o Art. 13, Inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

MATHEUS EMANUEL  
DE

MEDEIROS:455524168

13

Digitally signed by MATHEUS EMANUEL DE  
MEDEIROS:45552416813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia,  
CN=MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:45552416813  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.07.20 11:17:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

FABIO MARCOS  
PEREIRA DE  
FARIA:8884484  
6187

Assinado de forma digital  
por FABIO MARCOS PEREIRA  
DE FARIA:88844846187  
Dados: 2023.07.19 17:39:17  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.003.20244



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora **Sra. LARISSA BARRETO SERAFIM**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Gestão Governamental e como fiscal suplente o **Sr. EDIVAN COLOMBO**, no cargo de Gerente de Estoque e Almoarifado, conforme portaria nº 506/2023 de 07 de Julho de 2023, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

**13.2** – O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ele imputáveis.

**13.3** – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.4** – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Canarana para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canarana - MT, 18 de Julho de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187  
187

Assinado de forma digital por FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA:88844846187  
Dados: 2023.07.19 17:38:31 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:4552416813  
552416813

Digitally signed by MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:4552416813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS:4552416813  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.07.20 11:18:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

**AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**  
CONTRATADA

**LARISSA BARRETO SERAFIM**  
Portaria nº 506/2023 de 07 de Julho de 2023  
**FISCAL DO CONTRATO**

**EDIVAN COLOMBO**  
Portaria nº 506/2023 de 07 de Julho de 2023  
**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n.º

Nome:  
CPF n.º



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

## PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** AVANTE SOLUÇÕES DE EXCELÊNCIA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, nome fantasia: Avante Consultoria, com sede na Avenida Mario Palma, nº 438, bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá, CEP 78048-145, no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.191.997/0001-82, devidamente representada neste ato por **Matheus Emanuel de Medeiros**, Sócio Administrador, Brasileiro, Empresário, Casado, portador do CPF nº 445.524.168-33 e Identidade nº 50268111-1 SSP/SP.

**CONTRATADO:** Natanael Marques de Alcantara, pessoa física, residente à Avenida Mário Palma, nº 438, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, CEP 78048-145, Brasileiro, Consultor, Casado, portador do CPF nº 039.741.241-01, e Identidade nº 1985565-6 SSP/MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ao CONTRATANTE, em seu estabelecimento comercial, ou de forma itinerante, localizado no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. O CONTRATADO deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos a cada demanda de contrato celebrado pela CONTRATANTE com órgão a ser assessorado.



Cláusula 3ª. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 4ª. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo CONTRATADO, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

Cláusula 5ª. Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente à prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 6ª. O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de consultoria, quando solicitada.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

#### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 9ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários a serem acordado a cada serviço demandado.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 10ª. O presente contrato terá duração de 6 (seis meses) meses.

#### **DA RESCISÃO**

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse das partes ou caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das



cláusulas deste instrumento, sendo dever da parte que deu causa a rescisão à reparação pelas perdas e danos que se fizerem presentes. Será devido, também, a qualquer das partes desse contrato que infringir qualquer das Cláusulas desse contrato, o dever de pagar a outra parte, a multa convencional e irredutível de (03) três vezes o valor de um salário mínimo vigente à época.

### CONDIÇÕES GERAIS

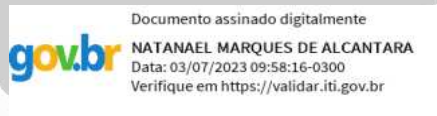
Cláusula 12ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

### DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Cuiabá-MT, 3 de julho de 2023.



**NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA**

Consultor

CPF nº 039.741.240-01

CONTRATADO

**MATHEUS  
EMANUEL DE  
MEDEIROS:455  
52416813**

Digitally signed by MATHEUS EMANUEL DE  
MEDEIROS:4552416813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OLS=  
18819852000170, OU=videoconferencia, CN=  
MATHEUS EMANUEL DE  
MEDEIROS:4552416813  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.07.03 10:02:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

**MATHEUS EMANUEL DE MEDEIROS**

Avante Soluções de Excelência em Consultoria e Assessoria Ltda

50.191997/0001-82

CONTRATANTE



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
GABINETE DA PREFEITA

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 15.023.963/0001-88, sediada na Avenida Genival Nunes Araújo, 993 - Centro, Nova Brasilândia - MT, 78.855-000, atesta para os devidos fins que a empresa **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 52.733.778/0001-03, localizada na Avenida São Pedro, nº 106, Centro, Planalto da Serra, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.048-170, prestou e vem prestando o serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos, nas seguintes condições:

**Contrato:** Contrato de Inexigibilidade nº 093/2023.

**Consultor disponibilizado pela Contratada:** Natanael Marques de Alcantara.

**Objeto da Contratação:** Constitui objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA DESENVOLVIMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

**Descrição detalhada das atividades realizadas:** A execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas: 1ª ETAPA: Diagnóstico sobre a atual estrutura dos setores de compras e das normativas existentes; 2ª ETAPA: Elaboração de minutas padrões a serem adotadas pelo órgão, em conformidade com os normativos já publicados pelo órgão; 3ª ETAPA: Mentorias e reuniões para definições com as diversas equipes que atuam ao longo do processo de contratação; 4ª ETAPA: Capacitação sobre a Lei 14.133/21 e sobre o normativo publicado pelo órgão; e 5ª ETAPA: Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante as etapas subsequentes, quando de fato já estiver operacionalizando a Lei 14.133/21.

**Data de Início:** 17 de novembro de 2023.

**Data de Término:** 16 de maio de 2024.

**Status:** Em execução.



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
 GABINETE DA PREFEITA

www.novabrasilandia.mt.gov.br  
 novabrasilandia@outlook.com.br

Atestamos ainda, que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova Brasilândia-MT, 5 de março de 2024.

**Gilberto Rosa Miranda**

Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT

MAURIZA AUGUSTA  
 DE  
 OLIVEIRA:5350905619

Assinado de forma digital  
 por MAURIZA AUGUSTA DE  
 OLIVEIRA:5350905619  
 Dados: 2024.03.08 11:00:41  
 -04'00'

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.215.993/0001-70, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 88, centro, Cidade Vale de São Domingos-MT, atesta para os devidos fins que a empresa **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 52.733.778/0001-03, localizada na Avenida São Pedro, nº 106, Centro, Planalto da Serra, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.048-170, prestou e vem prestando o serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos, nas seguintes condições:

**Contrato:** Contrato de Inexigibilidade nº 001/2024.

**Consultor disponibilizado pela Contratada:** Esp. Natanael Marques de Alcantara.

**Objeto da Contratação:** Contratação da empresa NatanLicita Consultoria e Treinamentos Ltda para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa com o consultor Natanael Marques de Alcantara, orientados para a elaboração e implementação do plano de contratação anual na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

**Descrição detalhada das atividades realizadas:** A consultoria objetiva prover um auxílio ao órgão na elaboração e implementação do Plano Anual de Contratações, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A consultoria trabalhará conceitos, procedimentos e técnicas que permitam a elaboração do Plano Anual de Contratação, em conformidade com a legislações de contratação pública, como também orçamentária (LDO e LOA).

Ademais, nos processos de contratações públicas formalizados sob a égide da Nova Lei de Licitações, a equipe responsável pela condução dos trabalhos contará com o auxílio e suporte do consultor, que irá também instruir os agentes públicos a tomarem melhores decisões, tudo de acordo com a referida lei.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada seguirá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Levantamento das demandas comuns (já existentes), e das demandas





novas;

2ª Etapa: Análise das demandas levantadas junto às áreas demandantes para identificar as prioridades, e paralelamente consolidar a relação;

3ª Etapa: Levantamento de valores das demandas incluídas no plano para fins de compatibilização com as peças orçamentárias;

4ª Etapa: Elaboração do Calendário Anual de Contratações, consolidação do PCA e encaminhamento para aprovação e homologação pela autoridade competente; e

5ª Etapa: Acompanhamento e prestação de consultoria para solução de dúvidas durante as etapas subsequentes, após a aprovação do Plano, quando de fato já estiver operacionalizando a Lei 14.133/21.

**Data de Início:** 2 de janeiro de 2024.

**Data de Término:** 2 de julho de 2024.

**Status:** Em execução.

Atestamos ainda, que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vale de São Domingos-MT, 5 de março de 2024.

**Laudiceia Ramos Santos**

Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**Processo Administrativo nº 14/2024**  
**Inexigibilidade nº 004/2024**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

**II – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A contratação de uma consultoria técnica em licitações e contratos pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte se apresenta como uma medida necessária e estratégica para o órgão. Essa justificativa, baseia-se em duas razões principais: a falta de efetivo interno suficiente para gerenciar especificamente os certames licitatórios que possuem complexidade e grande valor de objeto como exemplo a licitação para construção da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT e a carência de perícia em certame de obras e serviços de engenharia.

Com a entrada em vigor e obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 14.133/2021, as técnicas suscitadas e aplicáveis à Administração Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento, e como a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte devido a estrutura e porte do Município conta com um quadro pequeno de servidores, possuindo assim dificuldade de atender a demanda dos serviços caracterizados devido a falta de experiência da equipe, se tornando imprescindível a contratação de empresa que preste assessoria e consultoria para auxiliar na realização das contratações públicas, sendo este um serviço indispensável para atendimento dos princípios constitucionais, das leis e das normas emanadas que norteiam a Administração Pública e assegurar a legalidade estrita dos atos administrativos, bem como a ampla proteção do erário e dos interesses da coletividade.

Destacam-se alguns benefícios advindos da contratação destes serviços:

**Expertise em licitações:** Uma consultoria técnica em licitações oferece uma equipe de especialistas que compreende os aspectos técnicos, jurídicos e administrativos dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia. Isso garantirá que este certame seja conduzido de acordo com as melhores práticas e dentro dos ditames legais.

**Redução de Riscos:** A consultoria ajudará a mitigar riscos, evitando prejuízos financeiros para a Câmara Municipal. A experiência da consultoria em situações semelhantes contribuirá para uma gestão mais eficiente do processo.

**Eficiência e Agilidade:** Ao ter uma equipe dedicada exclusivamente a estes processos, a Câmara Municipal pode aguardar um processo mais eficiente e ágil, evitando atrasos e garantindo que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficaz.

**III – DA INEXIGIBILIDADE**

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

publicação. Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. As hipóteses de inexigibilidade estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 74.

Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade com base no Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No presente caso, todos os requisitos do dispositivo legal acima citado foram cumpridos, para a referida contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO (A) CONTRATADO (A)**

O fornecedor a ser contratado será a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro Sul, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000.

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; bem como, apresentou a documentação necessária para a comprovação de sua capacidade técnica, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública, onde o mesmo atendeu todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta divergência que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

**IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem seu preço para os serviços desempenhados.

Para o objeto da presente contratação a empresa encaminhou proposta no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Seguindo esta estimativa, o valor ofertado está em conformidade com os valores ofertados para outras instituições públicas, conforme notas fiscais comercializadas pela empresa em anexo ao processo; vez que, possuem objetos semelhantes de mesma natureza, bem como, encontra-se em consonância com a pesquisa realizada no Sistema Radar do TCE-MT.

Com relação a exigência de Nota Fiscal para fins de comprovação do preço praticado pelo (a) Contratado (a) é prática legal e encontra amparo na legislação recém inaugurada, Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 23, § 4º, que diz:

Art. 23.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cumprido esclarecer, que de acordo com o que determina a Resolução nº 002 de 06 de março de 2023 emitida pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, o sistema de registro de preços em processos administrativos onde a modalidade escolhida será a Inexigibilidade dada a notória especialidade da empresa a ser contratada, deverá seguir o disposto no Art. 37 da mencionada Resolução, para a estimativa do valor, conforme segue:

Art. 37. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

Cuidando de preservar a Administração, foi regulamentado a necessidade de que os objetos fossem idênticos. Contudo, como já é sabido que nem sempre os objetos serão idênticos, haja vista a necessidade particular de cada Administração, de forma muito acertada, a regulamentação, em total harmonia com a Lei Geral de Licitações, trouxe a seguinte redação no parágrafo único do já citado Art.:

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Nesse bojo, colaciono decisão da Suprema Corte de Contas a respeito do tema:

"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar." (Acórdão TCU 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Ainda, vale ressaltar decisão do TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que ao julgar objeto diferente desse em comento, tratou sobre a pesquisa de preços para processos de inexigibilidade de licitação, vejamos:

**"Licitação. Balizamento de preços. Aquisição de materiais betuminosos.** 1) Nos processos licitatórios destinados à aquisição de materiais betuminosos, os entes públicos devem adotar amplitude e rigor metodológico para estabelecer o valor estimado (preço de referência), com base em uma cesta de preços aceitáveis, nos termos da Resolução de Consulta 20/2016, incluindo: a) balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V), como fonte prioritária, sempre que possível; b) consulta a portais e órgãos públicos oficiais de referenciamento de preços, a exemplo da ANP, que divulga a média de preços definidos em acompanhamento regional; c) cotação fornecida por empresas do ramo, quando não for possível obter preços referenciais na Administração Pública e em sistemas oficiais; e, d) outras fontes idôneas com o devido detalhamento e justificativa. 2) Nos processos licitatórios realizados com base na Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais betuminosos, o valor estimado deve ser compatível com o mercado e considerar as peculiaridades do local de execução do objeto contratual, conforme regulamento específico, e definido com base no melhor preço aferido a partir dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, a serem adotados de forma combinada ou isolada, o que inclui a adoção alternativa de preços divulgados pela ANP, considerando-se, ainda, a possibilidade de utilização de outros sistemas de custos adotados de forma particular pelo ente público e a comprovação de preços praticados em aquisições semelhantes de objetos de mesma natureza no caso de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa (§§ 3º e 4º). (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 16/2022 - PLENÁRIO. Julgado em 20/10/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 80802/2022).

Assim a presente proposta se mostra dentro do valor de mercado, asseverando mais uma vez, que se trata de um serviço singular, sendo inexigível o processo licitatório.

#### **V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

**Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT**  
**CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br)**  
**Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Considerando tratar um serviço comum, sem alta complexidade, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do (a) Contratado (a).

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços dos serviços pretendidos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado da região, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 22/03/2024 17:03:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação n° 011/2021



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**Processo Administrativo nº 14/2024**

**Inexigibilidade nº 004/2024**

### **Comunicação Interna**

De:

**Paula Cristina Balestrin**

Supervisor Administrativo da Câmara Municipal

Para:

**Marcos Winicius Paludo**

Advogado da Câmara Municipal

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre Procedimento Administrativo nº 14/2024, Inexigibilidade nº 004/2024, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo nº 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

Ipiranga do Norte-MT, 22 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULA CRISTINA BALESTRIN  
Data: 22/03/2024 17:03:20-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Paula Cristina Balestrin**  
Supervisor Administrativo  
Portaria de Nomeação nº 011/2021

## Solicitação emissão de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 14/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024 - Consultoria e Assessoria Técnica.

licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br

22 de março de 2024 às 16:58

Para: juridico@ipirangadonorte.mt.leg.br

---

Boa tarde.

Solicito a emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 14/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024 - Consultoria e Assessoria Técnica, nos termos do link abaixo.

[https://drive.google.com/file/d/1aMnJxmI45WgMosBmQSk8HVnRbGxpYF9r/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1aMnJxmI45WgMosBmQSk8HVnRbGxpYF9r/view?usp=drive_link)

Informo ainda que o mesmo encontra-se disponível na íntegra na pasta "20 - Íntegra dos Processo Licitatórios - Processos Aguardando Publicação do TCE MT".

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail: [licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacao@ipirangadonorte.mt.leg.br)

Telefone Para Contato: (66) 3588-1623





# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

153 / 187 CM Ipgn Paula

## DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

### PARECER JURÍDICO Nº 016/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

### INEXIGIBILIDADE 004/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

### RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por inexigibilidade de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico [juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br), no dia 22 de março de 2024, contendo 151 (cento e cinquenta e uma) páginas.
3. O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:
  - a) Documento de formalização da demanda (DFD);
  - b) Balizamento de preço, através de notas fiscais de serviços semelhantes prestados pela pretensa contratada e pesquisa junto ao sistema RADAR;
  - c) Edital de inexigibilidade com os respectivos anexos, neles compreendido o Termo de Referência e Minuta do Contrato;
  - d) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
  - e) Demonstração de disponibilidade financeira para cobrimento da despesa;
  - f) Proposta da empresa com apresentação do corpo técnico e o respectivo currículo;
  - g) Documentos de habilitação e regularidade da pretensa contratada.
  - h) Razão da escolha e justificativa.
4. É o sucinto relatório.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

154 / 187 CM Ipgn Paula

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa através da disputa entre dois ou mais interessados, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

155/187 CM Ipgn Paula

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (g.n)

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.

Dentro o rol estabelecido pelo artigo 74, encontra-se a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para prestar assessoria e consultoria técnica, nos termos do inciso III, alínea "c".

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; ausência de objetividade na seleção do objeto; ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

No caso específico, busca-se a contratação de consultoria técnica, com profissional de notória especialização, para prestar assessoria em contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, cuja justificativa de necessidade vem apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e no Termo de Referência.

Nesse sentido, nos termos do §3º diploma legal, para caracterizar a viabilidade desta contratação, se exige a realização de algumas diligências, colaciono:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

156 / 187 CM Ipgn Paula

Para dar cumprimento à este preceito, foi juntado ao procedimento o currículo do corpo técnico, com a respectiva qualificação ostentada, além dos atestados de capacidade técnica de serviços similares prestados na Administração Pública, além da justificativa apresentada pelos setores correspondentes, dando conta de serviços anteriores prestados satisfatoriamente à Câmara de Ipiranga do Norte.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da notória especialização, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

A notoriedade pressupõe que aquele profissional é o mais adequado ao atendimento do serviço, tornando-se medida essencial a comprovação de que os conhecimentos dominados pelo profissional contratado exorbitam aqueles obtidos pelos profissionais em geral.

A existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, como se disse, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Diante dessa pluralidade de opções para satisfazer o objeto desejado, a questão que naturalmente surge é a de como escolher a solução que melhor atenda ao interesse público, remanescendo, na espécie, típico exercício de competência discricionária. Cabe à autoridade competente e aos seus auxiliares avaliar, motivadamente, a contratação conveniente e oportuna para o município.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

Assim, como o grau de confiança depositado na contratação do profissional tem razão na sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório, ou por este parecerista, na medida em que está inserida no âmbito de atuação discricionária do administrador público.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados certificado de cursos de pós graduação e graduação, demonstração da singularidade e notória especialização, através



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

157 / 187 CM Ipgn Paula

de currículo *lates*, bem como Atestados de Capacidade Técnica do corpo técnico, o que, salvo melhor juízo, evidencia que os trabalhos realizados pela equipe técnica para outros órgãos públicos acabam por indicar a especialização notória, corroborado pelo fato de já ter sido realizado serviço desta natureza, inclusive na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme justificativa apresentada.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexistente licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre se a singularidade dos serviços prestados pela empresa e seu corpo técnico em questão, e o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Nesse ponto, é importante registrar que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta, sem licitação, do respectivo objeto. Ao administrador caberá decidir, no lícito interesse da Administração, sobre a real necessidade e viabilidade da pretensa contratação. No caso em apreço, decidir se o objeto e os serviços previstos atendem satisfatoriamente as peculiaridades e necessidades do órgão contratante.

Ademais, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos

AP



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

158 / 187 CM Ipgn Paula

necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, os autos até o momento contêm toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

O preço para a contratação do serviço, a ser pago mensalmente, foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando em 12 (doze) meses, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

Nesse sentido, diante das notas fiscais fornecidas e pesquisa de mercado acostados ao processo administrativo, - sem adentrar em análise eminentemente técnica -, o presente objeto da consulta se mostrou em conformidade com os preços praticados, asseverando mais uma vez, sua singularidade.

Ademais, pelo que se depreende, a princípio o termo de referência estabelece o rol de documentos mínimos necessários aptos a viabilizarem a regularidade da contratação e execução do objeto pretendido.

Pelo que se apresenta dos documentos acostados ao processo administrativo, a empresa a ser contratada encontra-se regular, notadamente diante da Certidão Negativa Relativa a Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O mesmo se diga em relação a habilitação jurídica diante da inscrição ativa no CNPJ e Ato Constitutivo com o devido registro. Da mesma forma, não consta, conforme consulta, no rol de empresas impedidas de contratar pela Administração.

Feitas essas considerações, quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente.

Ressalta-se mais uma vez, que o presente parecer se restringiu à análise do processo sob o aspecto jurídico, não adentrando a seara da conveniência e oportunidade, nem das questões financeiras/orçamentárias. Ademais, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro - Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT - CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

159 / 187 CM Ipgn Paula

---

É o parecer, salvo melhor entendimento, o qual submeto a apreciação superior.

Ipiranga do Norte, 25 de março de 2024.

*Marcos W. Paludo*  
Marcos Winicius Paludo  
Advogado OAB/MT 22333/O

**RE: Solicitação emissão de parecer SCI - Processo Administrativo nº 14/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024 - Consultoria e Assessoria Técnica.**

"KEILA MARTIM" <controleinternocmipirangadonorte@hotmail.com>

25 de março de 2024 às 11:34

Para: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

---

Bom dia,  
segue parecer

---

**De:** KEILA MARTIM <controleinternocmipirangadonorte@hotmail.com>

**Enviado:** segunda-feira, 25 de março de 2024 07:09

**Para:** licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br>

**Assunto:** RE: Solicitação emissão de parecer SCI - Processo Administrativo nº 14/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024 - Consultoria e Assessoria Técnica.

Bom dia,  
me envia o arquivo em PDF Fazendo um favor,  
pois não estou conseguindo acessar meu DRIVE e esqueci meu celular em casa para enviar o código

---

**De:** licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br <licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br>

**Enviado:** sexta-feira, 22 de março de 2024 17:01

**Para:** controleinternocmipirangadonorte@hotmail.com <controleinternocmipirangadonorte@hotmail.com>

**Assunto:** Solicitação emissão de parecer SCI - Processo Administrativo nº 14/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024 - Consultoria e Assessoria Técnica.

Boa tarde.

Solicito a emissão de parecer deste SCI referente ao Processo Administrativo nº 14/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024 - Consultoria e Assessoria Técnica, nos termos do link abaixo.

[https://drive.google.com/file/d/1aMnJxm45WgMosBmQSk8HVnRbGxpYF9r/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1aMnJxm45WgMosBmQSk8HVnRbGxpYF9r/view?usp=drive_link)

Informo ainda que o mesmo encontra-se disponível na íntegra na pasta "20 - Íntegra dos Processo Licitatórios - Processos Aguardando Publicação do TCE MT".

At. Te.

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT

E-mail: [licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br](mailto:licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br)

Telefone Para Contato: (66) 3588-1623



**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI  
PARECER TÉCNICO ORIENTATIVO Nº 03/2024**

Ipiranga do Norte – MT, 25 de março de 2024

Ao Setor de Compras Licitações e Contratos

**Câmara Municipal de Vereadores Ipiranga do Norte – MT****EMENTA: Inexigibilidade de Licitação****Senhoras Servidoras,**

Esta Unidade de Controle Interno – UCI/CM, com base nas atribuições conferidas pelos arts. 70 a 74 da CF/88, arts. 20, 78, 81 e 132 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a solicitação de análise do termo de Referência recebida em 25/03/2024 através do e-mail da qual tem o seguinte objeto: DO OBJETO: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT”**.

Item 12 - O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.8, no entanto no item 5.8 não discrimina o cálculo do valor e sim sobre a especialização do profissional:

5.8. A escolha da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.733.778/0001-03 foi motivada tendo em vista constar em seu corpo técnico o profissional Natanael Marques de Alcântara que possui notória especialização verificada através da análise de seu currículo e também através de desempenho anteriores neste órgão onde fora contratado para capacitação in company para implementação da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (Inexigibilidade nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 004/2023) aos servidores desta Casa de Leis onde



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

demonstrou pleno domínio na área de Licitações e Contratos, organização, técnica, e com excelentes resultados obtidos ao final da capacitação, bem como, com contratação anterior para auxiliar contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para estudo e elaboração de projetos (Dispensa Eletrônica nº 002/2023 – Processo Administrativo 36/2023), o que acabou por gerar confiança para esta nova contratação, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado diante da perspectiva de plena satisfação das necessidades deste órgão.

No item 14.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Retirar “Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI”, pois deixaram de existir força da Lei 14.195/2021, Art. 41:

As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo. Parágrafo único. Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo.

### **Do Contrato**

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

OBS: Ausência de certidão Estadual, verificar.

### Da Proposta

Apresentação da proposta com data em 19/03/2024, demais formalização ocorreram em 22/03/2024.

### Do Objeto

O código utilizado para o objeto trata-se de “**SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA AUXILIO EM REALIZACAO DOS CERTAMES LICITATORIOS NECESSARIOS PARA A CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**”.

No entanto o objeto descrito no processo abrange: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.**

Verificar o código 00081762, pois não contém as especificações do objeto a ser contratado, abrangendo licitações para construção da sede.

### DA CONCLUSÃO

No que se refere as analise e as orientações expedidas por essa UCI, através do parecer de nº 03/2024, o setor de compras e licitações pode adequar o processo, caso necessário.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

No mais o processo está de acordo com os requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021 para o devido prosseguimento.

Essa UCI está sempre à disposição para esclarecimentos de dúvidas que vierem a surgir.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos votos de consideração e apreço. Atenciosamente.

KEILA  
MARTIM:02863977  
148

Assinado de forma digital por  
KEILA MARTIM:02863977148  
Dados: 2024.03.25 11:33:12  
-04'00"

**Keila Martim**  
**Controladora Interna**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

### VERIFICAÇÕES DE CONTROLE INTERNO A

**Ponto de controle: 2 - ANÁLISE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**Unidade Executora de CI: CAMARA MUNICIPAL**

**Documento Base:** Lei 14.133/2021 - Inexigibilidade: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos

ITEM	DESCRIÇÃO	S	N	N/A	Data de verificação	OBS.
2.1	Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição	X			25/03/2024	
2.2	Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	X			25/03/2024	
2.3	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>i</sup>			X	25/03/2024	
2.4	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?			X	25/03/2024	
2.5	Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>ii</sup>	X			25/03/2024	
2.6	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?				25/03/2024	
2.6	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	X			25/03/2024	
2.7	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X			25/03/2024	
2.8	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;			X	25/03/2024	No caso de ETP



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

2.9	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;			X	25/03/2024	No caso de ETP
2.10	Requisitos da contratação;	X			25/03/2024	
2.11	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	X			25/03/2024	
2.12	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	X			25/03/2024	
2.13	critérios de medição e de pagamento;	X			25/03/2024	
2.14	Forma e critérios de seleção do fornecedor;	X			25/03/2024	
2.15	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	X			25/03/2024	
2.16	Adequação orçamentária	X			25/03/2024	
2.17	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;			X	25/03/2024	
2.18	Indicação dos locais de entrega dos Serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	X			25/03/2024	
2.13	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.			X	25/03/2024	



167 / 187 CM Ipgn Paula  
**Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

---

**Processo Administrativo nº 14/2024**

**Inexigibilidade nº 004/2024**

**Certidão nº 001/2024**

Eu, Paula Balestrin, Servidora Comissionada lotada no cargo de Supervisor Administrativo por meio da Portaria nº 011/2021 se serve da presente Certidão, com a finalidade de informar que em decorrência do Parecer Técnico Orientativo nº 03/2024 emitido pela Unidade de Controle Interno — UCI onde sugere algumas alterações no objeto constante no Termo de Referência e informa que o Setor de Compras e Licitações pode adequar o processo, caso necessário, sendo assim, realizei as adequações sugeridas no objeto que consta no Termo de Referência presente no mencionado processo, bem como, fiz nova pesquisa de preço, perante o Sistema Radar TCE-MT e colacionei ao processo os arquivos.

Ipiranga do Norte-MT, 26 de março de 2024.

*Paula C. Balestrin*

Paula Cristina Balestrin

Supervisor Administrativo

Portaria de Nomeação nº 011/2021



### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 016/2024, a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024, PROCESSO Nº 14/2024 – CMIN, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

---

Rogério do Carmo Gabriel  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte





## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 14/2024, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa **MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 004/2024 - CMIN, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

---

**Rogério do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

---

Ano 13 Nº 3302

Divulgação terça-feira, 26 de março de 2024

Página 47

Publicação quarta-feira, 27 de março de 2024

Art. 12. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n. 12.527/2011 e na Resolução N° 29/2013, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei n. 12.527/2011 e na Resolução N° 29/2013.

Art. 13. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de regulamentação em Portaria da Presidência, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 14. Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I – designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;

II - expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução;

III - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n. 13.709/2018;

Art. 15. Compete à Secretaria da Câmara Municipal:

I - recomendar à Presidência da Câmara Municipal as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;

II - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018 e nesta Resolução;

III - monitorar a aplicação da Lei n. 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Resolução da Presidência com objetivo de regulamentação a aplicação da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

**CESSY ESPERIDIÃO MARIANO**

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

**GERALDO DE ASSIS ROCHA**

1º Secretário

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE 004-2024 PROC. ADM. 014-2024**

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 016/2024, a INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024, PROCESSO Nº 14/2024 – CMIN, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 004-2024 PROC. ADM. 014-2024**

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 14/2024, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com sede na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 004/2024 - CMIN, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ano 13 Nº 3302

Divulgação terça-feira, 26 de março de 2024

Página 48

Publicação quarta-feira, 27 de março de 2024

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte****EDITAL 004-2024 INEXIGIBILIDADE 004-2024 PROC. ADM. 014-2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, CEP nº 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, deu abertura no processo administrativo na modalidade Inexigibilidade, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do Art. 74, inciso III, alínea "c" nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN e demais normas aplicáveis, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

1.1. O objeto do presente Edital apresenta a seguinte descrição detalhada e o seguinte quantitativo conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR ESTIMADO R\$	UNIT.	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
01.	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	Mês	12	R\$ 4.000,00		R\$ 48.000,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

2.1. Toda a documentação que instrui o processo administrativo se encontra anexada aos autos, a qual fundamenta a justificativa apresentada na formalização da demanda.

2.2. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos nesse Edital.

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de março de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel****Presidente da Câmara****CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA****ATO****RESOLUÇÃO Nº 233, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores de Juara-MT para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Juara, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 29, inciso VI, art. 37, inciso X e XI, art. 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como o art. 21, II da LRF – Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

§ 3º O vereador fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, que deve ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias, acrescidos de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

I - O gozo de férias de que trata o caput do § 4º será exclusivamente usufruído durante o período do recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua em janeiro ou em dois períodos fracionados entre o recesso de janeiro e julho.

II - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

III - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, hipótese na qual o período faltante será apenas adiado para o início do recesso mais próximo ou o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

IV - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2024

Última atualização 27/03/2024

**Local:** Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade compradora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 27/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 07221699000169-1-000010/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 48.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 36.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
969	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, n° 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

---

**Processo Administrativo n° 14/2024**

**Inexigibilidade n° 004/2024**

### **Certidão n° 002/2024**

Eu, Paula Balestrin, Servidora Comissionada lotada no cargo de Supervisor Administrativo por meio da Portaria n° 011/2021 se serve da presente Certidão, com a finalidade de informar que em decorrência das alterações realizadas conforme Parecer Técnico Orientativo n° 003/2024 do Setor de Controle Interno – SCI e Certidão n° 001/2024, todo e qualquer esclarecimento ou dúvida a ser realizado a respeito do objeto deste procedimento administrativo será de responsabilidade do Setor Requisitante.

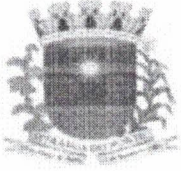
Ipiranga do Norte-MT, 27 de março de 2024.

*Paula C. Balestrin*

Paula Cristina Balestrin

Supervisor Administrativo

Portaria de Nomeação n° 011/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
 CNPJ 07.221.699/0001-69

Av. Vitória, 972, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 3588 - 1623 - legipiranga@outlook.com

**NOTA DE EMPENHO Nº: 107/2024**

Tipo do empenho: **Global**  
 Data de contabilização: **28/03/2024**  
 Competência: /

**DESTINO DOS RECURSOS**

Complemento ao empenho:	-	Processo de compra:	Inexigibilidade - 4/2024
Pré-empenho:	31/2024	ARP:	-
Processo/protocolo:	14/2024	Contrato:	7/2024 - Prestação de Serviço
Convênio:	-	Programa:	-
Apenso:	-	Dívida fundada:	-
Obra:	-	Repasse:	-
		Adiantamento:	Não

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Recursos orçamentários:	Crédito orçamentário ou Suplementar
Dotação:	11 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000
Órgão:	01 - Camara Municipal
Unidade orçamentária:	01.001 - Camara Municipal
Função de governo:	01 - Legislativa
Subfunção de governo:	031 - Ação legislativa
Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade (Ação):	2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa:	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
Subelemento:	03 - Consultoria Técnica PJ
Fonte de recursos:	1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Classificação da despesa:	Fornecedores

**FAVORECIDO**

<b>Credor:</b>	1518 - MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	<b>CNPJ:</b>	52.733.778/0001-03
<b>Endereço:</b>	SAO PEDRO - Nº.: 106	<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Cidade:</b>	PLANALTO DA SERRA-MT	<b>Insc. Municipal:</b>	
<b>Banco:</b>		<b>Conta:</b>	
<b>Email:</b>	molivaconsultoria@gmail.com	<b>Telefone:</b>	(65) 81294819
	<b>Agência:</b>		

**Especificação da despesa:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO**

<b>Saldo anterior:</b>	R\$ 82.100,00	<b>Valor empenhado:</b>	R\$ 36.000,00	<b>Saldo atual:</b>	R\$ 46.100,00
<b>Valor por extenso:</b>	TRINTA E SEIS MIL REAIS				

**CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

A despesa foi empenhada na importância de R\$ 36.000,00 conforme comprovantes.

IPIRANGA DO NORTE - MT, 28 de Março de 2024

ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
 PRESIDENTE

LARISSA ZIELINSKI  
 CONTADORA CRC-018886/O-1

ELUIR CAVASSIN  
 SECRETARIO

Incluído por: LARISSA ZIELINSKI



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

**CONTRATO Nº 007/2024 – CMIN**

**EMPENHO Nº 107/2024**

**CONTRATO Nº 007/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte-MT, à Avenida Vitória, nº 972, Centro, CEP nº 78578-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, **Sr. Rogerio do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, nº 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.733.778/0001-03, com endereço na Avenida São Pedro, nº 106, Sala A, Centro Sul, Planalto da Serra-MT, CEP nº 78.855-000, representada neste ato, por KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCÂNTARA, portador da cédula de identidade nº 23918691, SJSP-MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.972.361-80, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------------	-----------------------------------	------	------	-----------------	-----------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

01.	00068124	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital;
- 1.3.3. A Proposta do (a) contratado (a);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja quantitativo remanescente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado (a) e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

- 8.1. Entre as obrigações do (a) Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar ao Contratado (a), penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado (a) no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, ao Contratado (a) da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 9.1. Entre as obrigações do (a) Contratado (a), sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
- 9.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
- 9.1.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;
- 9.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

9.1.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados na prestação à Administração;

9.1.7. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o (a) Contratante;

9.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o (a) Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

**9.1.9. Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;**

9.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

9.1.11. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

12.2. O cronograma para execução dos serviços deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, por meio da Portaria nº 009/2024 observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Termo celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

13.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**III) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 e subsequente conforme estabelecido em orçamento e de acordo com a necessidade e conveniência:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 33.90.35.03 – Consultoria Técnica Pessoa Jurídica, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.**

16.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de março de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**  
**CNPJ N.º 07.221.699/0001-69**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

CNPJ Nº 07.221.699/0001-69

ROGERIO DO CARMO GABRIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

**MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ Nº 52.733.778/0001-03

KELLYTA PEREIRA RODRIGUES DE ALCÂNTARA

Representante Legal

CONTRATADO (A)



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

CNPJ: 07.221.699/0001-69

Fone/Fax: (66) 3588 1623/1893

---

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

**CONTRATO Nº:** 007/2024;

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

**CONTRATADA:** Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 52.733.778/0001-03;

**DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2024;

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 14/2024; Inexigibilidade nº 004/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 01 de abril de 2024.

---

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

---



Ano 13 Nº 3306

Divulgação quarta-feira, 03 de abril de 2024

Página 25

Publicação quinta-feira, 04 de abril de 2024

3390 – APLICAÇÕES DIRETAS

PROJETO ATIVIDADE: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

### **LICITAÇÃO**

#### **EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº 004/2022, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, visando a locação de cafeteiras elétricas e seus respectivos insumos para Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

FAVORECIDO: FREITAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ALUGUEL DE MAQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 37.342,50 (Trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 12 (doze) meses

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

Declaração de Dispensa emitida pela Agente de Contratação Nádia Augusta Korb e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Odenílio Moreira de Sousa

Feliz Natal - MT, 02 de abril de 2024.

**NÁDIA AUGUSTA KORB**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
Portaria nº 004/2022

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **ERRATA AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022**

Publicado em: 02/04/2024

ONDE LE-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE /02/2024 À 31/12/2024

LEIA-SE: VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 25/03/2024 À 24/03/2025

## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

### **ATO**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT

Contratada: W 2 Esperança Assessoria Contábil S/S Ltda

Contrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato 005/2022

Data da assinatura: 25/03/2024

Valor: R\$ 113.760,00 (cento e treze mil setecentos e sessenta reais).

Vencimento: 29/03/2025

Objeto: Considerando a Cláusula quarta, do contrato 005/2022, bem como o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, as partes de comum acordo, decidem aditar o objeto do referido contrato.

**Valcimar José Fuzinato**  
**Presidente**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

### EXTRATO DO CONTRATO 007/2024

CONTRATO Nº: 007/2024;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Molivaco Consultoria e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 52.733.778/0001-03;

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos para auxiliar na realização dos certames licitatórios necessários para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos do Processo Administrativo nº 14/2024; Inexigibilidade nº 004/2024.

Ipiranga do Norte-MT, 01 de abril de 2024.

**Rogério do Carmo Gabriel**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

### **PORTARIA**

#### PORTARIA Nº 1.052, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Designar o servidor Junior Cesar Pedroso Nazário, responsável pela fiscalização do Contrato nº 002/2024 - Adesão ARP nº 001/2024, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências.

O Sr. José Da Paixão Nonato, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

#### **R E S O L V E**

Art. 1º Designar o servidor Junior Cesar Pedroso Nazário, portador do RG nº 769031 SSP/MT e do CPF nº 570.843.431-72, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Comunicação Social, em regime de provimento em comissão, para atuar como responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 002/2024 - ARP nº 001/2024, para contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública municipal, a respeito da satisfação dos usuários de serviços públicos na Cidade de Nova Mutum, da empresa M G da Silva, inscrita no CNPJ nº 10.607.783/0001-20, com a Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 24.976.961/0001-02, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atestando pela sua efetiva execução.

Art. 2º É obrigatório a rubrica na nota, pelo servidor designado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 29 de janeiro de 2024

Registre-se e afixe-se.

**José Da Paixão Nonato**

**Presidente**

#### PORTARIA Nº 1.053, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Designar o servidor George Murillo Oro, responsável pela fiscalização do Contrato nº 003/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Sr. José Da Paixão Nonato, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

#### **R E S O L V E**

Art. 1º Designar o servidor George Murillo Oro, portador do RG nº 1451465-6 SSP/MT e do CPF nº 008.083.901-04, ocupante do cargo de Assessor Especial da Presidência, em regime de provimento em comissão, para atuar como responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 003/2024, para contratação de empresa para prestação de serviço de organização e coordenação de eventos, da empresa Sandra Carollo 00426273117, inscrita no CNPJ nº 45.160.925/0001-38, com a Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 24.976.961/0001-02, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando pela sua efetiva execução.

Art. 2º É obrigatório a rubrica na nota, pelo servidor designado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2024

# Contrato nº 7/2024

Última atualização 04/04/2024

**Local:** Ipiranga do Norte/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE **Unidade executora:** 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7/2024 **Categoria do Processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 01/04/2024 **Data de assinatura:** 27/03/2024 **Vigência:** de 27/03/2024 a 27/03/2025**Id contrato PNCP:** 07221699000169-2-000005/2024 **Fonte:** Agili Software Brasil Ltda **Id contratação PNCP:** [07221699000169-1-000010/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DONORTE-MT.


**VALOR CONTRATADO**

R\$ 36.000,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** MOLIVACO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 52.733.778/0001-03**Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	04/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

